

Relatório Mensal de Atividades
Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.
Eurometals do Brasil Imp. e Exp. Ltda.
Competência: agosto de 2018

São Paulo, outubro de 2018



São Paulo, 30 de outubro de 2018.

Ilmo. Sr. Rogério Sartori Astolphi
Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP
Processo nº 1020150-34.2016.8.26.0451

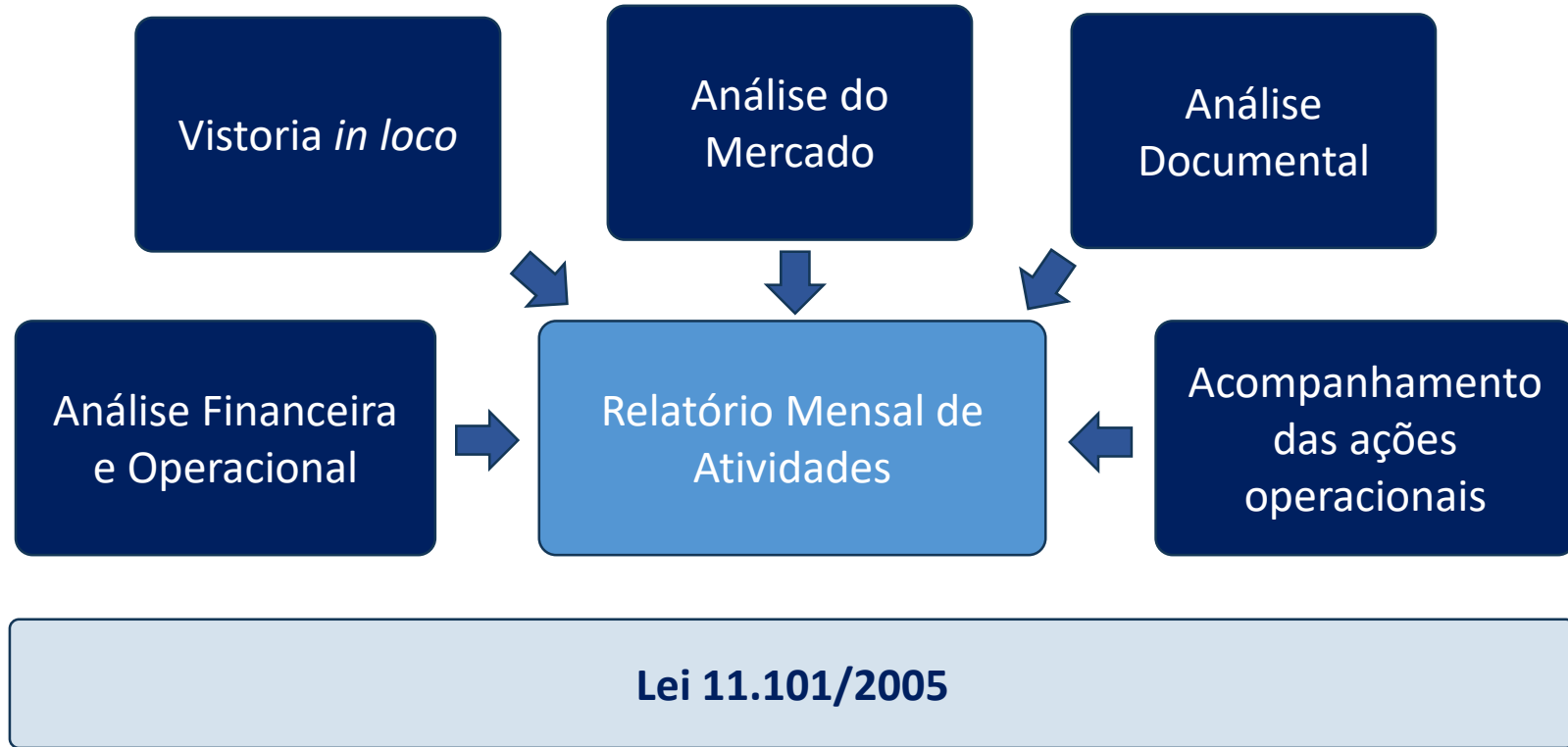
O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda. e Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial e através de entrevistas realizadas no dia 28 de setembro p.p., ocasião na qual, fora realizada nova visita na sede das empresas.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, **competência do mês de agosto de 2018**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

A infra-assinada, observa que a empresa JRios Assessoria Contábil e Tributária Ltda., na pessoa do Sr. José Valdir Vechini (CRC1SP 14159108), é a empresa responsável pela contabilidade das empresas, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.
Ana Cristina Baptista Campi
Lineu Demetrio Ayres Habib



Índice

1. Eventos subsequentes
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

Eventos subsequentes

- a. Principais eventos processuais subsequentes ao relatório anterior
- b. Principais eventos operacionais e financeiros subsequentes ao relatório anterior

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente a agosto/18.

Contas a Pagar e Contas a Receber

- Em agosto, as Recuperandas tiveram R\$5,6 milhões a receber e R\$3,5 a pagar.
- As obrigações vencidas estão concentradas em até 90 dias e mais de 180 dias. Os recebíveis vencidos estão concentrados há mais de 180 dias.

Balanco Patrimonial

- Neste mês, as Recuperandas realizaram reclassificações contábeis para que os mútuos refletissem na conta de Recuperação Judicial.
- Também fizeram ajustes contábeis para regularização fiscal PERT (Refis). Ocasionalmente, na Catálise, alteração dos prejuízos acumulados.
- Parte do faturamento da Catálise foi transferido para Eurometals, desta forma, houve uma movimentação incomum na conta fornecedores.

Demonstração de Resultado do Exercício

- O faturamento consolidado foi de R\$4,9 milhões, houve redução de 12,3% em relação ao mês anterior. Como dito anteriormente, parte do faturamento da Catálise foi faturado pela Eurometals.
- Na Catálise com a menor Receita os custos reduziram, enquanto na Eurometals os custos se elevaram na mesma proporção da receita.
- Mesmo com a Eutometals responsável por parte da demanda e realizando compra de matéria-prima, a reversão de estoques foi positiva no resultado, indicando fragilidade na apuração de estoque e seu custo.
- A Catálise registrou uma despesa com variação cambial no valor de R\$1,3 milhão. Isto elevou o prejuízo da empresa em mais de 800%.

Principais Eventos	Comentários
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial	<p>O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 06 de novembro de 2017. Decisão publicada no DJE em 09 de novembro de 2017.</p> <p>Prazo de pagamento por classe:</p> <ul style="list-style-type: none">• Classe I: findar-se-á em 09/11/2018, já houveram pagamentos aos credores, a análise e informação consta da subdivisão Plano de Recuperação Judicial.• Classe III e IV: início dos pagamentos em 09/06/2019; <p>Prazo para encerramento da Recuperação Judicial (2 anos do cumprimento da homologação): 10/11/2019.</p>
Dados bancários para pagamento	<p>Constou da Ata da AGC, que a apresentação dos dados das contas bancárias dos credores, poderão ser enviadas por e-mail ao Administrador Judicial e/ou para as Recuperandas ou informados nos autos da Recuperação Judicial das empresas.</p>
PRJ agravado (Julgado: negado provimento)	<p>O Banco Bradesco S.A., interpôs Agravo de instrumento contra a decisão de homologação do PRJ, processo nº 2234677-48.2017.8.26.0000 alegando ilegalidades no plano como prazo demasiadamente estendido, juros e correção monetária menores que a prática do mercado e alto deságio. Não houve efeito suspensivo, o MP opinou pelo não provimento do Recurso.</p> <p>Em 18/09 p.p, o AI foi julgado, tendo sido negado provimento ao recurso.</p>
Quadro Geral de Credores	<p>De 34 habilitações de Crédito, pendem de decisão apenas 2 (duas). Tão logo julgadas as referidas impugnações, será apresentado o Quadro Geral de Credores.</p>

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Organograma
- e. Partes relacionadas
- f. Mercado de atuação
- g. Razões da crise

Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda.

- Empresa atuante no ramo de siderurgia, iniciou suas atividades em janeiro de 1981.
- Possui matriz CNPJ 45.357.407/0001-09 e sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP). Está sediada na Rua Hum, nº 25, Vila industrial.
- Atua na produção de compostos metálicos utilizados por indústrias metalúrgicas, químicas, automotivos, e outros segmentos congêneres.
- A sociedade possui Filial na Rodovia Luiz Gonzaga, Km 05, CNPJ 45.357.407/0003-70, desativada, em fase de desmontagem e transferência dos ativos para a Matriz.
- Possui como Investimento a empresa Catálise Eurometals em Barcelona, na Espanha

Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda

- A empresa iniciou suas atividades em junho de 2010.
- Possui CNPJ 12.419.209/0001-73 e sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba. Está sediada na Rua Hum, nº 25 (sala 02), Vila Industrial.
- Atua na produção de compostos metálicos utilizados na fricção automotiva, com especialização em exportação para o mercado europeu.



Fonte: Contrato social recuperanda

Fundada com 6 (seis) funcionários, a **Polisinter** foi a primeira empresa do Grupo, inicialmente voltada para a produção de pó de alumínio, área em que não obteve sucesso. Daí porque, alterou sua atuação para os aluminitérmicos e obteve sucesso produzindo **ferro e ligas para o mercado siderúrgico e de eletrodos**, alcançando a marca de 250 funcionários.

Com a abertura comercial trazida pelo Plano Collor e a consequente entrada dos importados no país, a **Polisinter não conseguiu fazer frente aos preços dos produtos do mercado externo**, tendo seu faturamento reduzido, o que a **obrigou a impetrar Concordata**. A Catálise, por sua vez, conseguiu manter-se, aperfeiçoando-se em produtos mais específicos, expandindo seus negócios para o segmento de fricção.

A crise que atingiu o setor imobiliário levou a uma redução da demanda de aço no mercado de construção civil, impactando a Gerdau, uma dos principais clientes do grupo. Em consequência, **o faturamento das empresas caiu no percentual de 30%**. O Grupo, também foi obrigado a alterar a política de preços com a Federal Mogul, um de seus principais clientes internacionais, reduzindo margens, porém perdeu o cliente.

1981**2001****2010****2016****2017****1976****1991****2014**

Buscando atender a **necessidade de empresas petrolíferas**, foi fundada a segunda empresa do grupo, a **Catálise**, que chegou a ter 125 funcionários. Ainda, na década de 80, a empresa optou por trabalhar com produtos específicos para cada cliente.

Diante do aumento de clientes estrangeiros, o grupo abriu a empresa **Catálise Eurometals, em Barcelona, na Espanha**, para melhor atender e distribuir seus produtos no mercado Europeu. A empresa possui escritório próprio, equipe de logística e armazém para estocar produtos para os mercados da Europa, Ásia e África.

Para melhor atender grandes clientes do segmento de fricção, como **Federal Mogul e TRW**, e segregar as atividades, o Grupo criou a **Eurometals do Brasil**

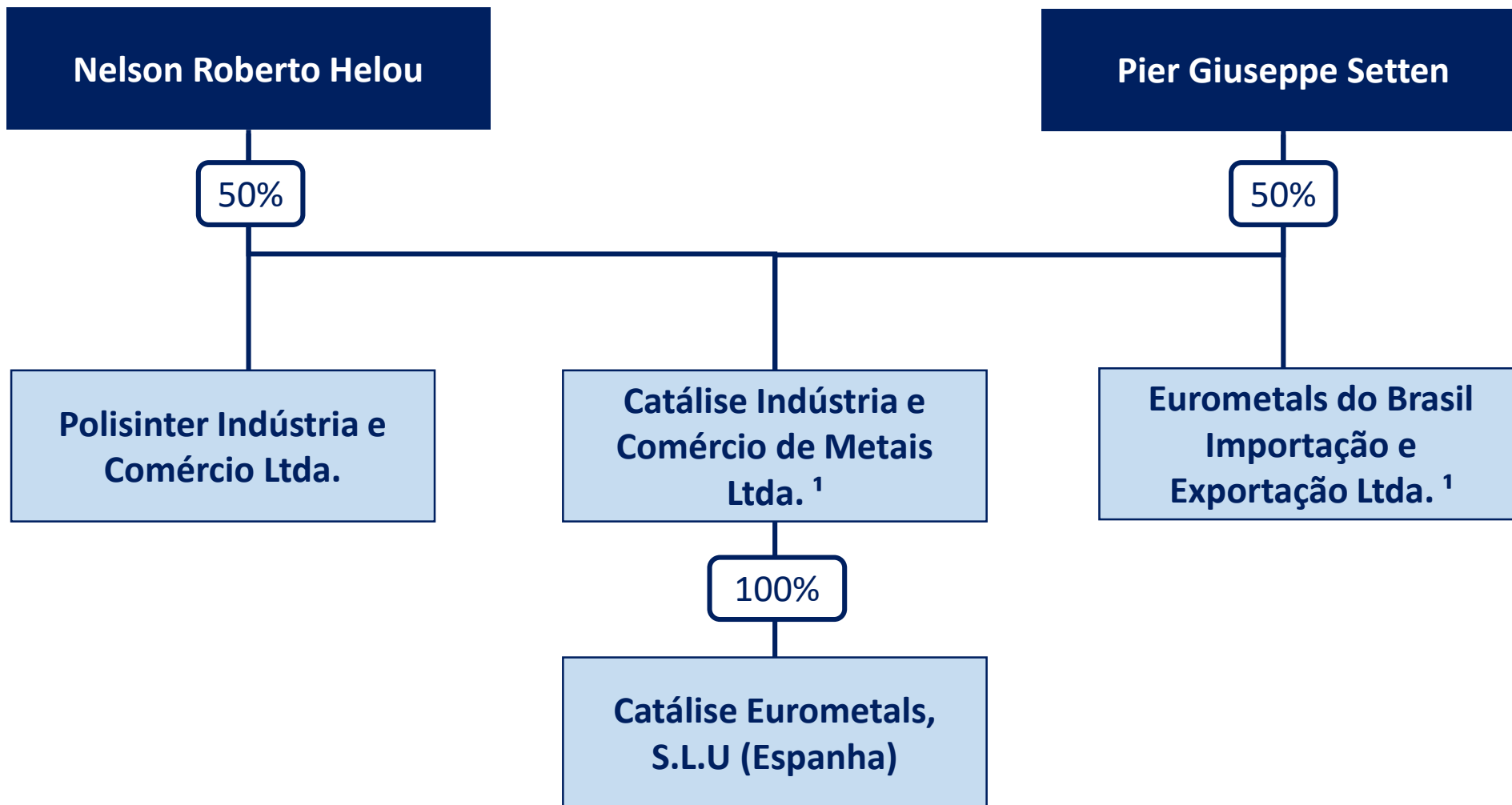
O grupo, formado por **Catálise e Eurometals Brasil**, aluizam Recuperação Judicial.

Plano Recuperação Judicial homologado na data de novembro de 2017.

Descrição das Empresas – Estrutura societária

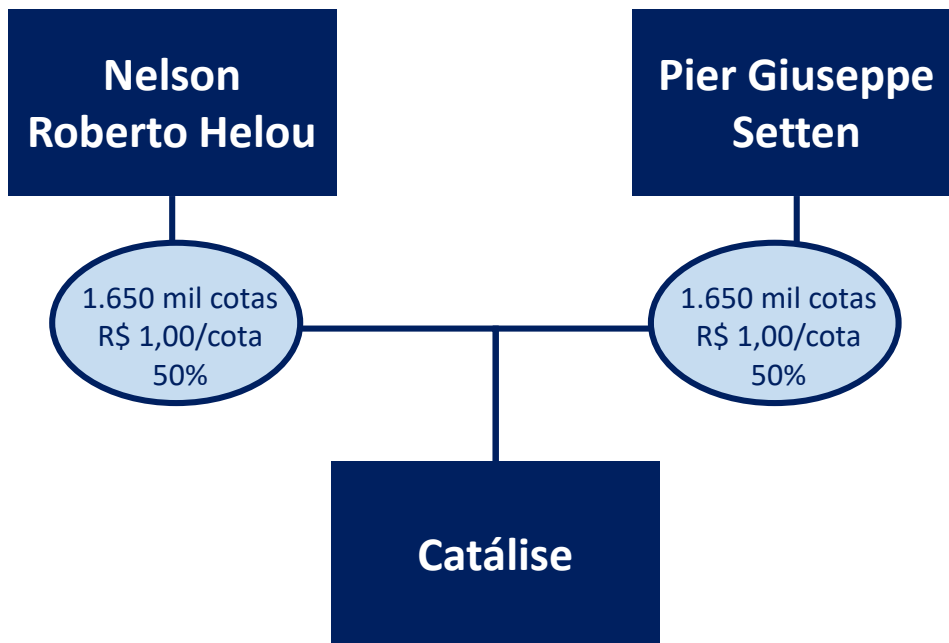
fls. 5107

Os sócios Nelson Roberto Helou e Pier Giuseppe Setten possuem, cada um, 50% das empresas Catálise, Eurometals e Polisinter. A Catálise Brasil é investidora única da Catálise Espanha.



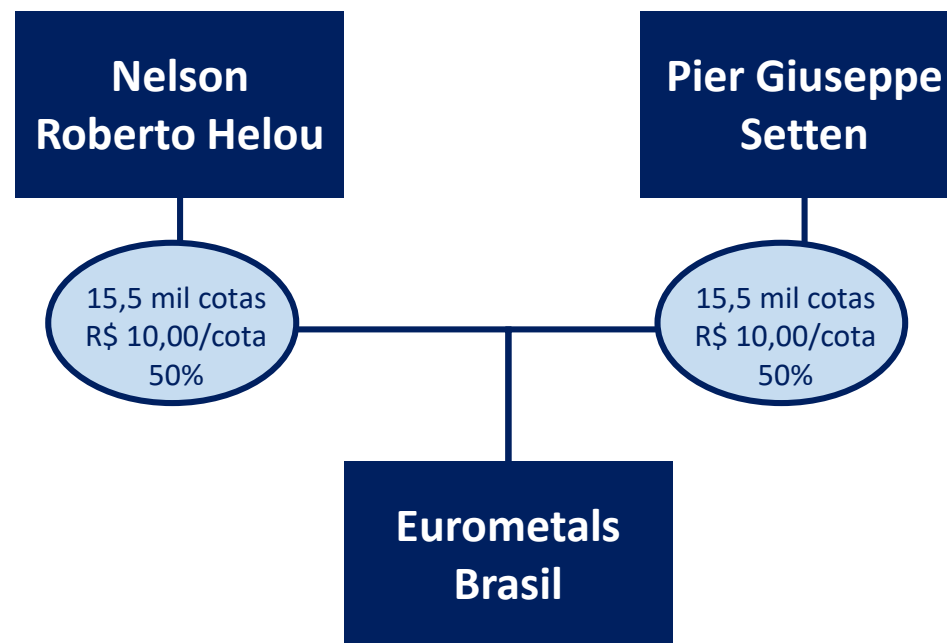
Fonte: Contrato social recuperanda. ¹Catálise Indústria e Eurometals do Brasil são as empresas em processo de recuperação

Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda.



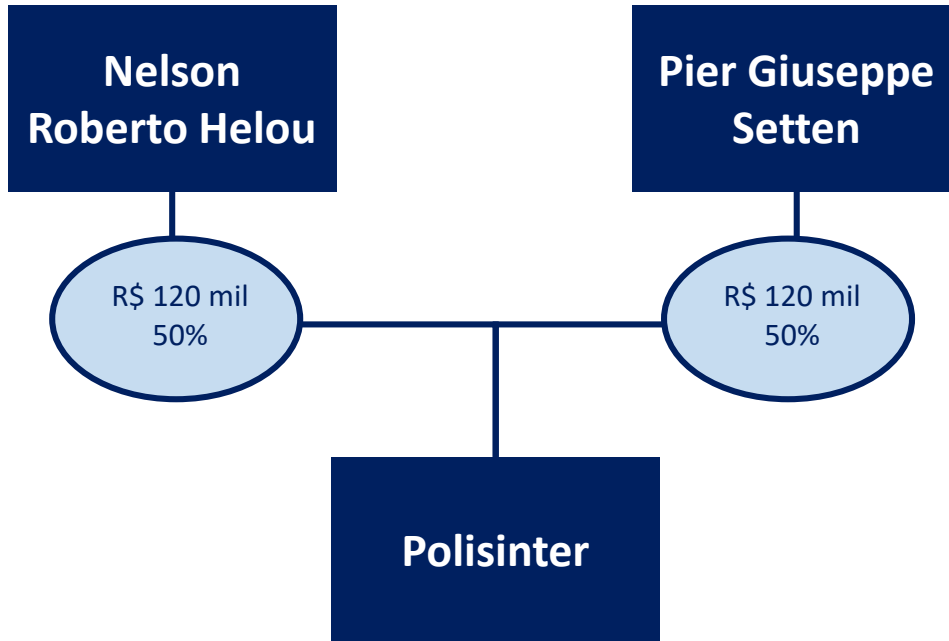
- Os sócios tem direito a uma retirada mensal, à título de “pro-labore”.
- Deliberações sociais devem ser tomadas em reuniões de sócios e dependem de 75% de aprovação dos quotistas para serem aprovadas.

Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda.

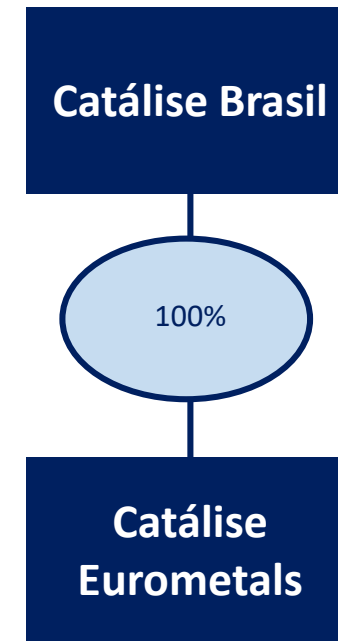


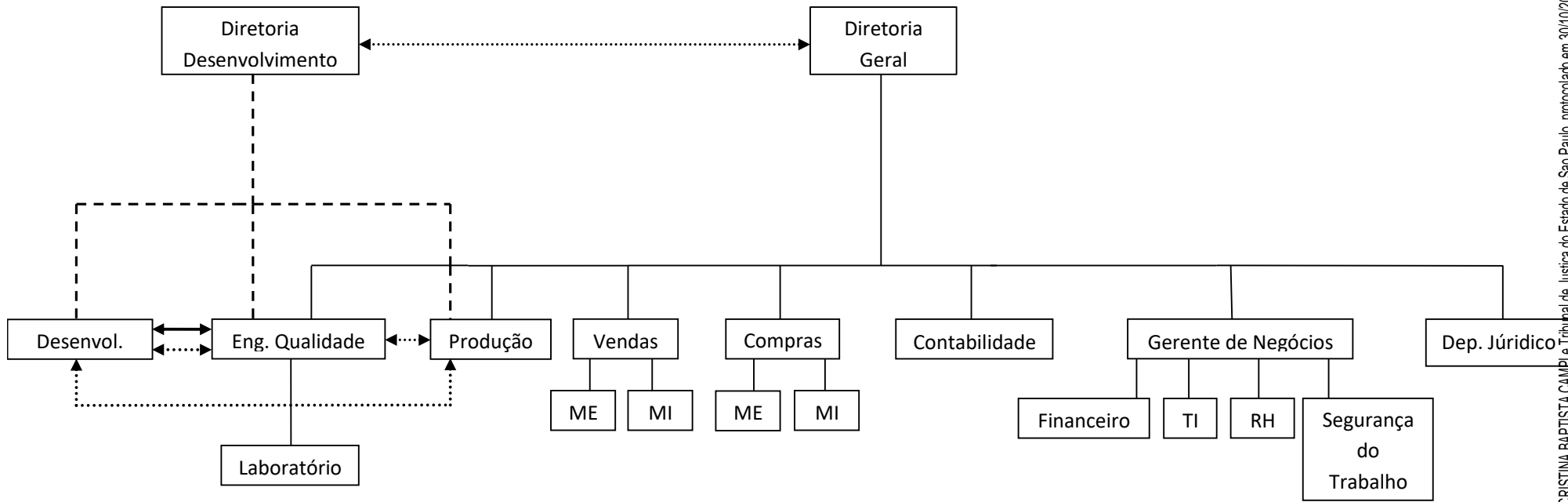
- Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador deverá prestar contas, cabendo aos sócios os lucros proporcionais as suas quotas, que poderá ser retirado ou mantido na conta de reserva de lucros.

Polisinter Indústria e Comércio Ltda.



Catálise Eurometals, S.L.U.





↔ = Informações e atividades

⬅⋯➡ = Informações

Descrição das Empresas – Partes relacionadas

fls. 5111

Atividades entre as duas coligadas em Recuperação Judicial são constantes. As contas que representam as operações entre as empresas em RJ estão sujeitas a alta oscilação devido a encontros de contas periódicos.

(R\$ milhares)	Catálise	Eurometals
Ativo	6.946	1.194
Operações entre coligadas	3.346	-
Catálise Eurometals (Espanha)	44	113
Outras empresas sócios	140	1.081
Mútuo em favor dos sócios	3.417	-
Filhos dos sócios	-	-
Passivo	5.892	3.446
Operações entre coligadas	-	3.346
Catálise Eurometals (Espanha)	3.096	(0)
Outras empresas sócios	696	100
Mútuo em favor dos sócios	-	-
Filhos dos sócios	2.100	-

Representa todos os valores que a empresa tem a receber das partes relacionadas.

Encontram-se aqui todas as transações feitas entre as duas empresas em Recuperação Judicial: Catálise e Eurometals. Quando a Catálise faz uma venda para a Eurometals, por exemplo, o valor fica relacionado como contas a receber.

Valores a receber da empresa do Grupo baseada na Espanha, a Catálise Eurometals, S.L.U.

Valores a receber de outras empresas dos sócios listadas na próxima página.

Valores a receber dos próprios sócios.

Representa todos os valores que a empresa tem a pagar para as partes relacionadas.

Valores que as empresas em RJ tem a pagar entre si.

Valores que a empresa tem a pagar para a Catálise Espanha.

O saldo antes listado nestas contas agora figura entre os credores da Recuperação em passivos sujeitos a RJ.

O saldo antes listado nestas contas agora figura entre os credores da Recuperação em passivos sujeitos a RJ.

⁽¹⁾A Contabilidade das Empresas não apresentou Demonstrativos Financeiros Consolidados eliminando as operações Inter grupo.

Fonte: Demonstrativos financeiros fornecidos pela recuperanda

Descrição das Empresas – Partes relacionadas

fls. 5112

Os maiores valores que as Recuperandas tem a receber, são dos próprios sócios e de outras empresas dos sócios e/ou familiares.

Partes relacionadas

Empresas em Recuperação Judicial

Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda.

Outras empresas dos sócios

Polisinter Indústria e Comércio Ltda.
Catálise Eurometals, S.L.U
Helou Participações Ltda.
Setten Participações Ltda.
Helou Setten Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Agropecuária Setten Ltda.
Bluestone

Sócios

Nelson Roberto Helou
Pier Giuseppe Setten

Filhos dos sócios

Thiago Helou
Cristina Helou
Thomas Helou

Empresas em recuperação judicial.

Empresa do Grupo que já passou por concordata e atualmente consta na lista de credores da RJ. A principal receita da empresa é o aluguel de imóvel (R\$50 mil/mês) e equipamentos (R\$ 40 mil/mês) para a Catálise.

Empresa do Grupo sediada na Espanha que está enfrentando um processo de liquidação.

Empresas dos sócios mapeadas pela Excelia com base nos balancetes fornecidos pelo escritório de contabilidade J. Rios Assessoria Contábil e Tributária.

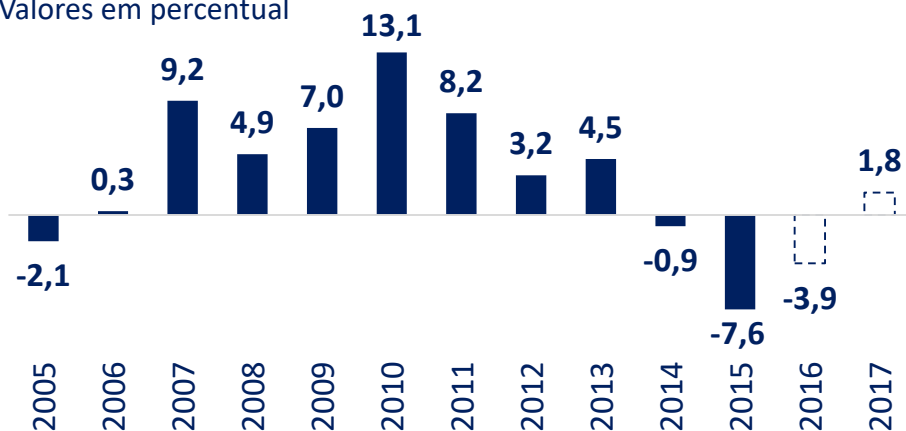
Um imóvel dos filhos dos sócios foi usado como garantia em uma operação de crédito com o Bradesco e posteriormente vendido, de forma que a empresa possui uma dívida de R\$2,1 milhões com três descendentes (R\$700 mil cada).

O valor, em dezembro/17, após homologação do Plano de Recuperação, foi transferido para o passivo não circulante no grupo de contas “Passivo sujeito a RJ”.

Os compostos químicos produzidos pelas empresas podem ser aplicados em ligas metálicas utilizadas na construção civil, atribuindo-lhes propriedades especiais. O PIB desse setor teve uma queda de 7,6% em 2015.

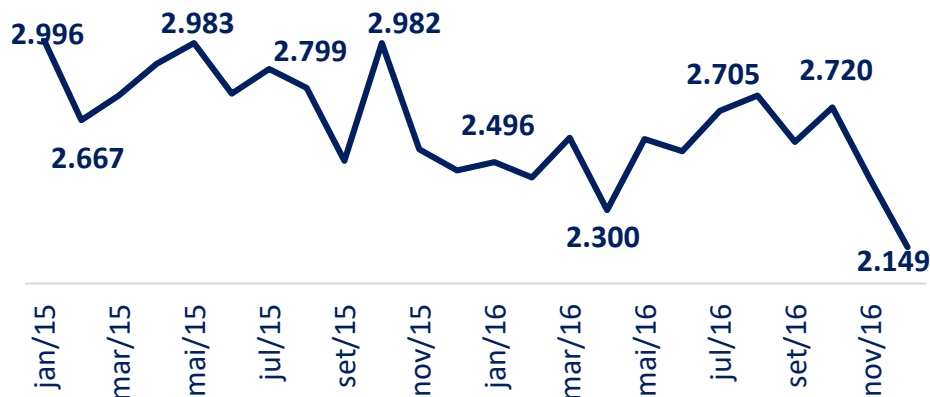
Variação anual do PIB da construção civil

Valores em percentual



Produção de aço

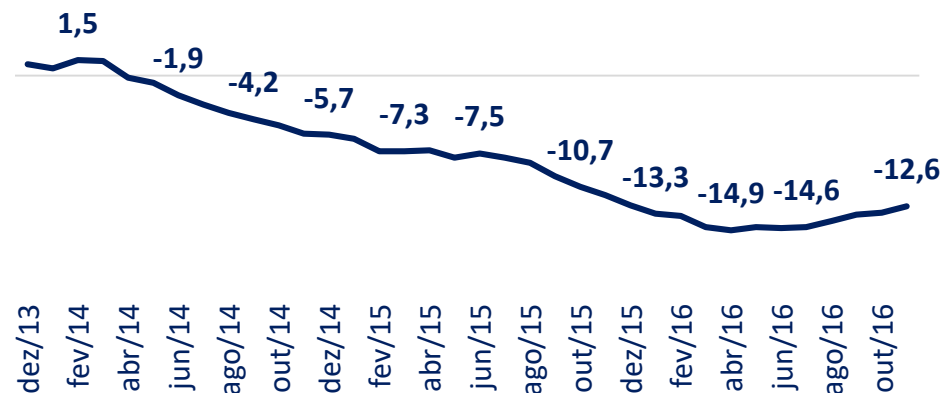
Mil toneladas



Fonte: IBGE, IBRA, Abrammat, Sinduscon

Produção industrial de ITCC¹

Variação percentual acumulada nos últimos 12 meses



Análise

- De janeiro 2015 a dezembro de 2016, a produção de aço apresentou uma queda de 28%, passando de 2,9 mil toneladas para 2,1 mil toneladas.
- A queda da produção se estende a outros insumos da construção civil, que caiu em média 14%, na variação mensal de 2016.
- A construção, área para a qual as Recuperandas fornecem os compostos e que representa 66% do PIB de toda a cadeia da construção civil, registrou uma queda real de 6,1%, em 2015.
- O Grupo foi afetado pela queda da atividade econômica do setor, porém, neste ano, é esperado que o segmento se recupere crescendo 1,8%.

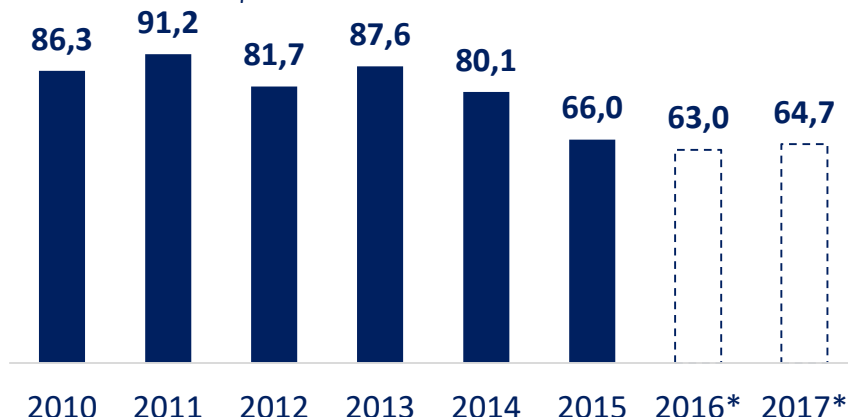
1-Insumos típicos da construção civil

*Valores projetados

Os produtos são utilizados em equipamentos automotivos de fricção para melhorar a performance dos sistemas de freio. O setor de autopeças teve queda, em média, de 5,2%, anualmente entre 2010 e 2015.

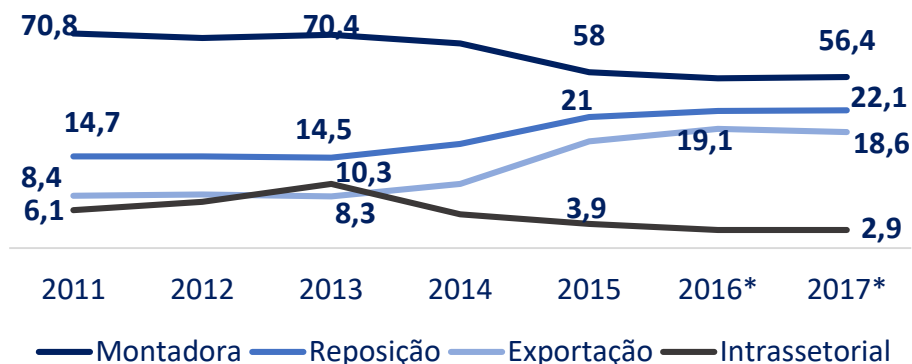
Autopeças

Faturamento em R\$ bilhões



Evolução da composição do faturamento

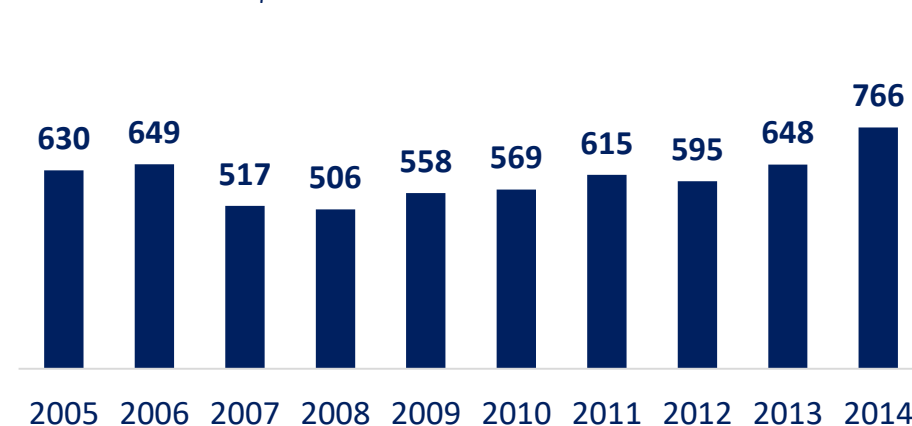
Evolução em %



Fonte: IBGE, Sindipeças

Equipamentos de fricção

Faturamento em R\$ milhões



Análise

- O segmento de reposição vem aumentando sua participação dentro do setor de autopeças. Em 2011, possuía 14,7% do mercado, hoje esse valor ultrapassa 20%.
- O setor tende a se recuperar em 2017 com a projeção de um crescimento de 2,7%.
- A participação do segmento de fricção dentro do segmento de autopeças é de apenas 0,011%.
- Em 2014, enquanto o setor de autopeças caía 9%, o segmento de fricção crescia 18%.
- Esses dados indicam que mesmo com o cenário conturbado para o setor de autopeças, o segmento de fricção pode apresentar melhores resultados.

*Valores projetados

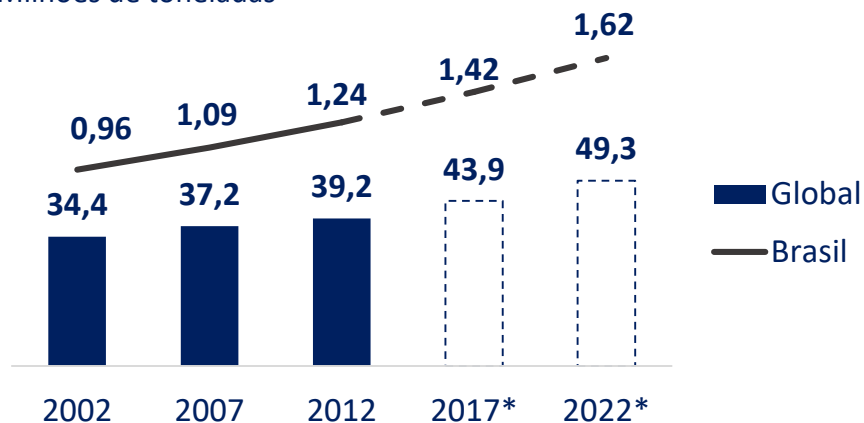
Mercado de Atuação – Compostos utilizados em Óleos Lubrificantes

fls. 5115

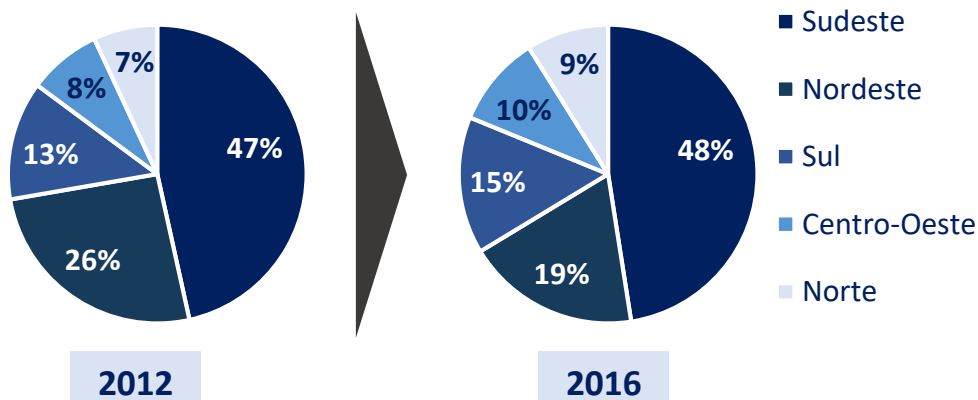
Os compostos químicos são aplicados em óleos lubrificantes, objetivando o aumento de sua eficiência e o desempenho do motor. Estima-se um crescimento de 2% ao ano da demanda global para esse produto.

Demanda de lubrificantes

Milhões de toneladas



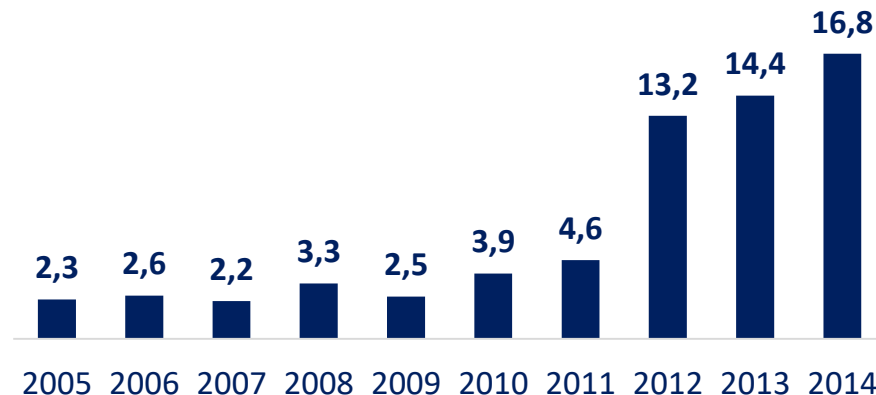
Participação regional nas vendas



Fonte: Sindicom, BNDES

Óleos lubrificantes

Faturamento em R\$ bilhões



Análise

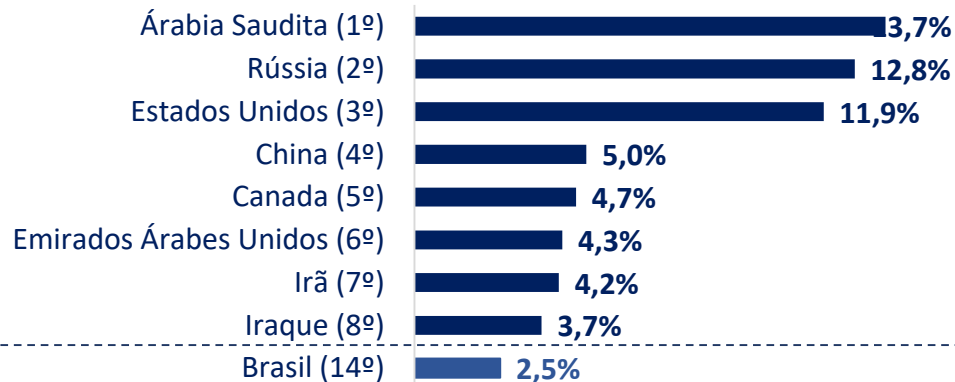
- O segmento de lubrificantes brasileiros representa aproximadamente 2% do mercado global.
- A projeção do crescimento médio desse setor globalmente é 2%, enquanto no Brasil esse valor é de 3%.
- A demanda do setor está concentrada em óleos de qualidade mais elevada. Projeta-se, para 2018 que os óleos de melhor qualidade possuirão 60% do mercado, de forma que os compostos fornecidos pela Catálise poderão ganhar mais espaço no mercado.
- A venda de óleos lubrificantes continua concentrada na região Sudeste (48% do mercado). O Nordeste perdeu 7 pontos percentuais de participação, no período compreendido entre 2012 até 2016.

*Valores projetados

As empresas também atuam na produção de compostos químicos para a fabricação de máquinas para extração de petróleo. Projeta-se para o setor um crescimento anual médio de 10,9% até 2020.

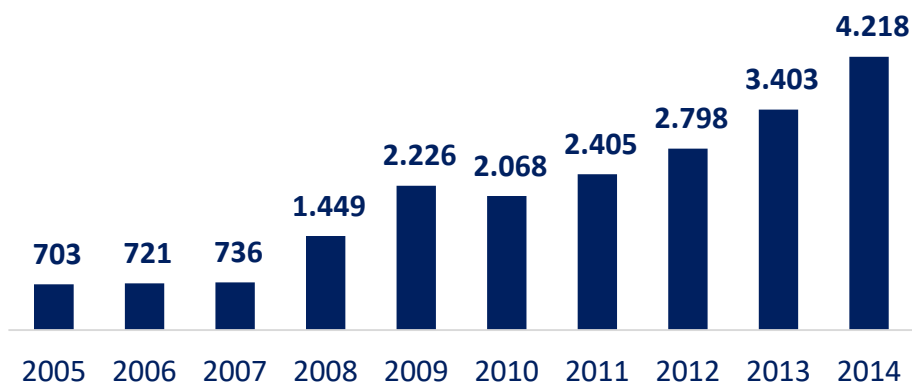
Produção mundial de Petróleo

Milhões de barris/ano (2013)



Fabricação de máquinas para extração do petróleo

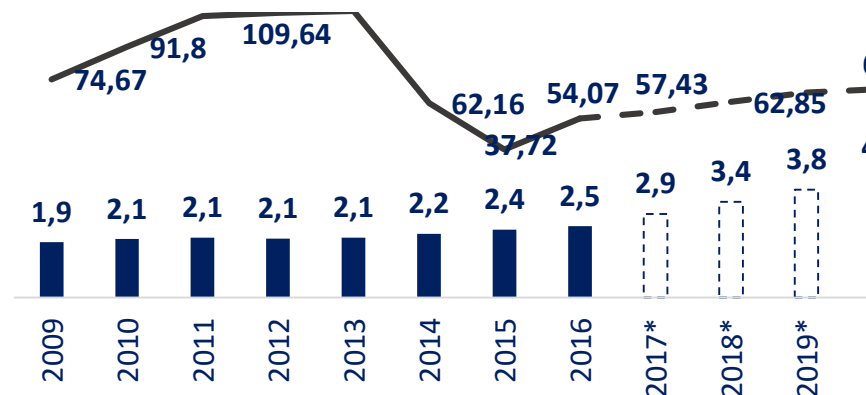
Faturamento em R\$ milhões



Fonte: BP, ANP, IBGE, Bradesco, Petrobras

Produção brasileira de petróleo x Preço do barril

Milhões de barris/dia x US\$/barril (Brent)



Análise

- Em 2013, o Brasil ocupava a 14ª posição no ranking de produção de petróleo no mundo, passando para 12º em 2015: a produção do país, teve um crescimento médio anual de 3,7% de 2005 a 2014.
- Apesar de ter sofrido com a queda do preço do barril em 2014 e 2015 (43% e 39%, respectivamente), a perspectiva é de retomada nos próximos anos. Projeções indicam um crescimento de 13,8% ao ano da produção e 6,5% ao ano do preço, até 2020.
- O mercado de fabricação de máquinas de extração de petróleo, por sua vez, registrou um crescimento anual médio de 22%, de 2005 a 2014, bem acima do setor. Com o avanço do faturamento do setor petrolífero, a expectativa é de aumento da demanda.

*Valores projetados

A crise da Catálise/Eurometals tem origem em influências externas e internas, abaixo explicitadas.

Influências externas

Crise econômica brasileira

A crise no setor imobiliário impactou negativamente o Grupo, que fornece compostos metálicos para a produção de aços para a construção civil. A redução da demanda da Gerdau, um dos principais players desse mercado, representou queda de 30% do faturamento do Grupo.

Alteração de tratados internacionais

Em janeiro de 2014, o Grupo perdeu benefício fiscal para exportação de sulfetos no mercado europeu, o que representa 70% do faturamento automotivo do Grupo. Para não perder clientes para os concorrentes, o Grupo incorporou a nova taxa de 5,5% em seus custos.

Certidão Negativa de Débitos

A Catálise foi impedida de emitir a Certidão Negativa de Débitos, o que dificultou a venda dos imóveis para geração de recursos para as empresas.

Influências internas

Dificuldade de crédito

Por possuir grandes clientes e grandes fornecedores, o Grupo sofre pressão de prazos e condições de pagamentos nas duas pontas do ciclo produtivo. Para equilibrar as contas, as empresas recorrem a bancos, precisando desembolsar quantias elevadas em juros e outras despesas financeiras.

Mercado competitivo

O mercado automotivo é altamente competitivo. Para manter o maior cliente internacional, a Federal Mogul, precisou reduzir as margens, mas acabou perdendo o cliente em dezembro de 2014.

Elevação de custos

O Grupo utiliza muitas matérias-primas cotadas no London Metal Exchange (LME). Ao longo de 2015 e 2016, houveram oscilações graves nesse mercado, fazendo com que o prêmio do aço chegasse a 15%. Parte desse custo é repassado ao cliente, mas outra parte acaba sendo absorvida pelo Grupo.

Eventos/iniciativas operacionais

Redução do quadro de pessoal e revisão do organograma

As empresas buscam a redução da estrutura administrativa e otimização do quadro de funcionários. As Recuperandas também estão revisando o organograma empresarial, buscando nova configuração dos cargos e alçadas, além da reestruturação das áreas contábil e de controladoria.

Novos controles

As Recuperandas informaram o aprimoramento dos controles internos. Dentre as ações, destacaram: reconfiguração dos relatórios existentes; aplicação de outros controles econômicos e financeiros, como planejamento orçamentário, análise mensal de resultado econômico e financeiro, fluxo de caixa realizado e previsto e indicadores de performance.

Redução de custos e despesas

As empresas informaram as seguintes iniciativas de redução de custos e despesas: revisão de contratos de prestadores de serviços administrativos; replanejamento das compras de matéria-prima e materiais de uso e consumo, otimizando o giro do estoque; e monitoramento constante das operações para redução do gasto com horas extras.

Eventos/iniciativas estratégicas

Ações comerciais

As Recuperandas informaram que estão realizando diversas ações comerciais. Destacaram: (i) plano de ação para o desenvolvimento de novos produtos no mercado com maior valor agregado; (ii) prospecção de diferentes clientes para entrar em novos mercados; (iii) busca de novos clientes para a pulverização da carteira; (iv) revisão dos preços de venda que estão defasados e (v) implantação do comitê de crédito.

Produtividade

Buscando maior eficiência no processo produtivo e consequente aumento do nível de produção, a empresa iniciou um planejamento de longo prazo para a manutenção preventiva dos equipamentos em períodos de espaço cada vez mais curtos. Além disso, como forma de manter a capacidade operacional e a tecnologia envolvida no processo, as empresas pretendem reservar no fluxo de caixa, recursos para investimentos necessários em máquinas e equipamentos.

Comitês de profissionalização

Formado pelos sócios e gerentes, foram implantados comitês para deliberação sobre decisões estratégicas. Os comitês buscam aprimorar a eficiência operacional, principalmente, em relação da redução de custos e despesas fixas. O foco principal dos comitês é dedicar a gestão para a geração de lucros e consequentemente de geração de caixa.

Informações operacionais

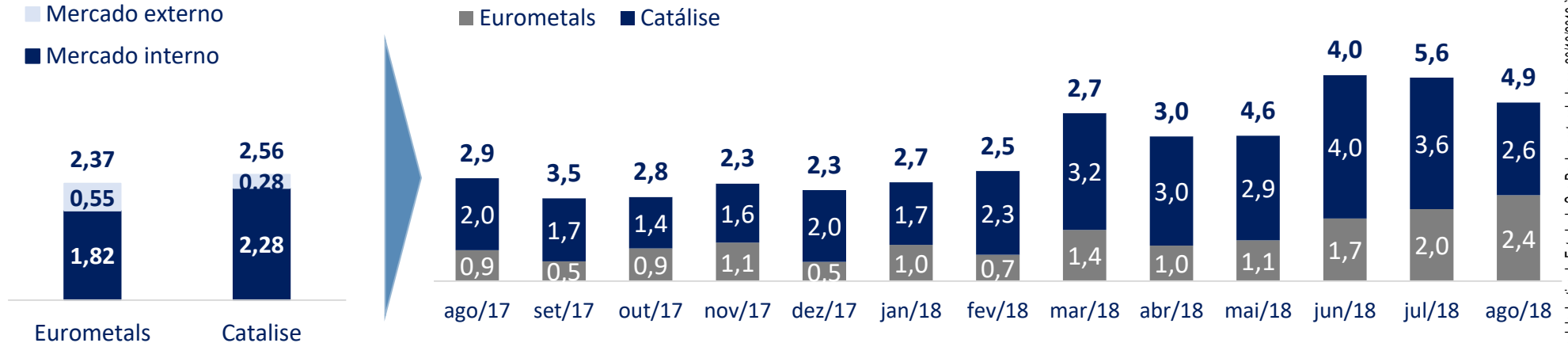
- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Imóveis
- d. Fotos da operação

Informações operacionais – Faturamento consolidado

fls. 5120

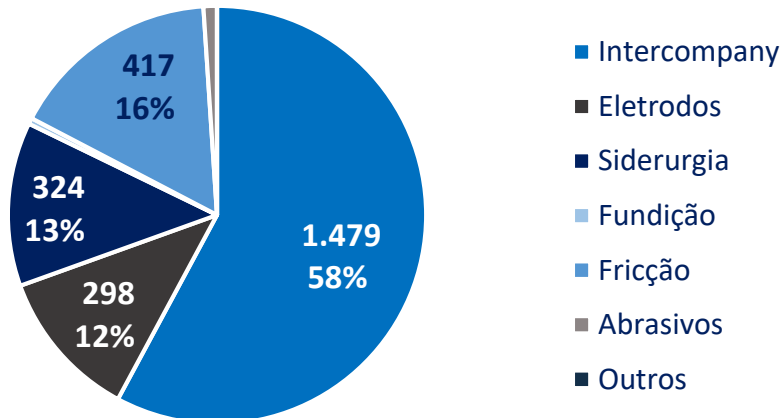
Em agosto, o faturamento bruto das Recuperandas foi de R\$4,9 milhões, reduziu 12,3% em relação ao mês anterior. Neste mês, cerca de 83% das vendas foram destinadas ao mercado interno.

As vendas para mercado o externo representaram aproximadamente 17% do faturamento total consolidado



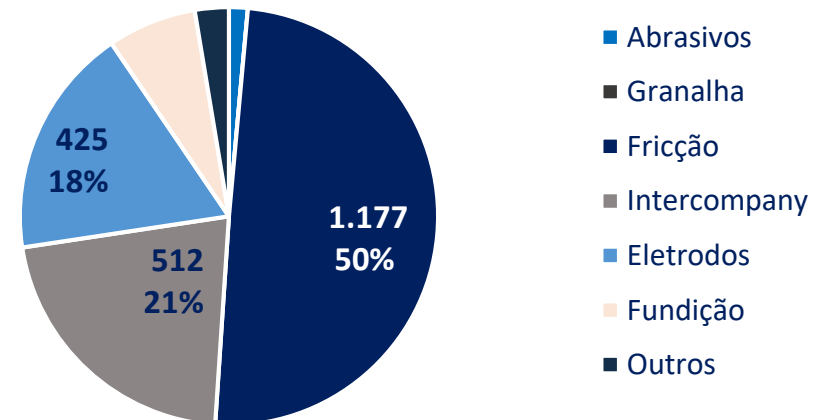
Faturamento total por segmento (ago/18) – Catalise

Valores em milhares de reais



Faturamento total por segmento (ago/18) – Eurometals

Valores em milhares de reais



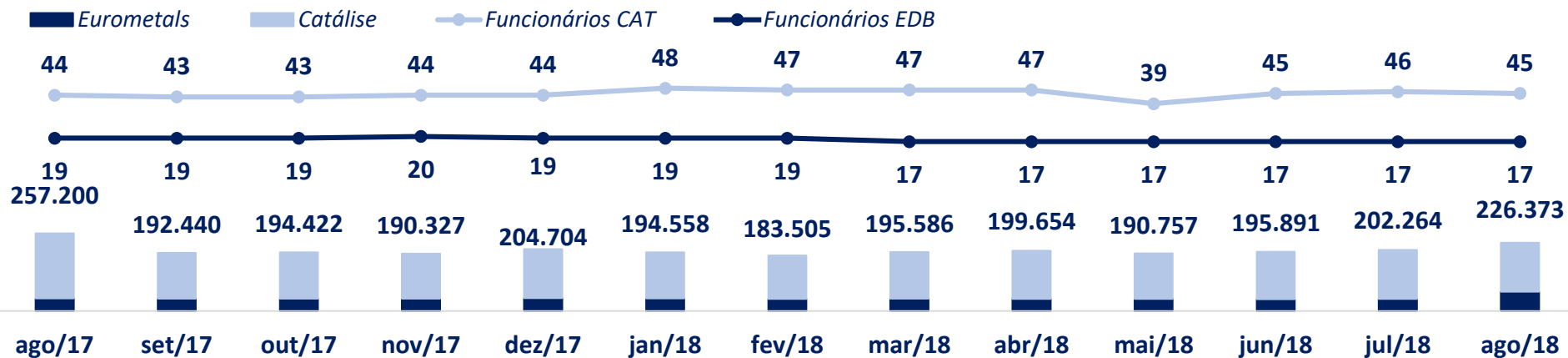
Fonte: Recuperanda

Informações operacionais – Funcionários recuperandas

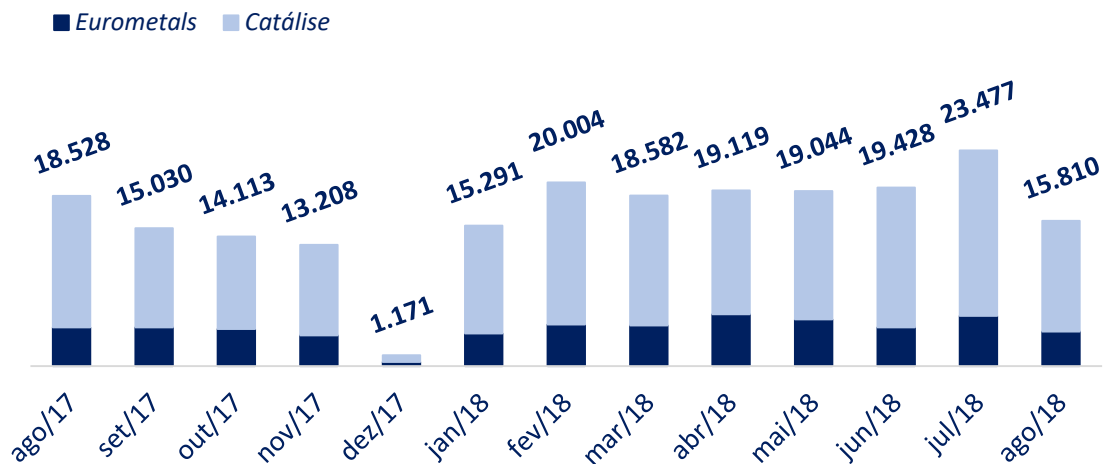
fls. 5121

Em agosto, a Catálise reduziu 1 funcionário em seu quadro e a Eurometals manteve seu quadro. Porém o total de proventos aumentou e neste mês soma R\$226,4 mil.

Movimentação de funcionários, consolidado, ao longo dos meses



Horas Extras realizadas mensalmente



Fonte: Recuperanda

Comentários

- A Polisinter mantém 1 funcionário em sua folha devido a questões sindicais, embora o mesmo atue para Catálise.
- O aumento no total de proventos foi devido as rescisões, porém, equivocadamente, não foi baixado o número de funcionários no relatório, isto será corrigido no próximo mês.
- Em agosto, as horas extras representaram aproximadamente 7% do total da folha.

Da análise das matrículas atualizadas, observa-se apenas um único imóvel livre de ônus (matrícula 67.723). Figuram como credores da Recuperação Judicial: (i) Banco Safra S/A, (ii) José Marques Loureiro e (iii) Rezecon Contabilidade Assessoria Ltda

Proprietária

Catálise INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA

73661/1º CRI Piracicaba

- Av.2. Datada De 11/11/13 - Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 40054977820138260451- **Exequente: Banco Safra S/A**
- Av.3. Datada De 25/05/16 – Execução – 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 1002120-48-2016.8.26.0451 - **Exequente: José Marques Loureiro**

59388/1º CRI Piracicaba

- Av.5. Datada De 11/11/2013 - – Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 40054977820138260451 – **Exequente: Banco Safra S/A**

46344/1º CRI Piracicaba

- Av. 7. Datada De 25/05/16 . – Execução – 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 1002120-48-2016.8.26.0451 – **Exequente: José Marques Loureiro**

40100/1º CRI Piracicaba

- Av.7. Datada de 11/09/13 – penhora – 4ª Vara Federal da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 00060118520074036109 – **Exequente: Fazenda Nacional**
- Av. 8. Datada De 11/11/13 – Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 40054977820138460451 - **Exequente: Banco Safra S/A**

36377/2º CRI Piracicaba

- R.4, Av.6, Av. 11, e Av. 12 Datada de 17/01/95 – Hipoteca – **Banco do Brasil** – Contrato de crédito rotativo internacional
- Av.17. Datada de 16/10/13 – Execução - 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 4005497-78.2013.8.26.0451 – **Exequente: Banco Safra**

27129/1º CRI Piracicaba

- Av.10. Datada De 11/11/13 – Execução – 1ª. Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 40054977820138260451 – **Exequente: Banco Safra S/A**

17669/1º CRI Piracicaba

- Av. 5. Datada De 25/05/16 – – Execução – 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 1002120-48-2016.8.26.0451 – **Exequente: José Marques Loureiro**

13553/1º CRI Piracicaba

- Av. 9. Datada de De 11/11/13 – Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 40054977820138260451 – **Exequente: Banco Safra S/A**

9137/1º CRI Piracicaba

- Av.10. Datada De 11/11/13 – Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 40054977820138260451 – **Exequente: Banco Safra S/A**

Fonte: Matrículas de dezembro de 2016. A Administradora Judicial está conferindo as garantias averbadas.

Da análise das matrículas atualizadas (dezembro/2016), observa-se apenas um único imóvel livre de ônus (matricula 67.723). Figuram como credores da Recuperação Judicial: (i) Banco Safra S/A, (ii) José Marques Loureiro e (iii) Rezecon Contabilidade Assessoria Ltda

Proprietária

Catálise INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA

9136/1º CRI Piracicaba

- Av. 10. Datada De 11/11/13 - Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc nº 40054977820138260451 – **Exequente: Banco Safra S/A**

2915/1º CRI Piracicaba

- Av.13. Datada De 11/11/13 - Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc nº 40054977820138260451 – **Exequente: Banco Safra S/A**
- Av.14. Datada De 25/05/16 - Execução – 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc nº 10021204820168260451 – **Exequente: José Marques Loureiro**

4092/1º CRI/ Piracicaba

- Av.17. Datada De 11/11/13 – Execução – 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc Nº 40054977820138260451 – **Exequente: Banco Safra S/A**
- Av.18. Datada de 25/05/16 – Execução – 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc nº 10021204820168260451 – **Exequente: José Marques Loureiro**
- Av.19. Datada de 16/09/16 – Penhora on Line – Execução Trabalhista – TRT 15ª Região – **Exequente: Flavio Luis de Almeida**

73570/1º CRI Piracicaba

- Av.2. Datada De 11/11/13 – Execução — 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - Processo nº 40054977820138260451 – **Exequente: Banco Safra S/A**

415/1º CRI Piracicaba

- Av.11. Datada De 6/11/15 – Execução – 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - Proc. nº 101432461.2015.8.26.0451 – **Exequente: Rezecon Contabilidade Assessoria Ltda.**
- Av.12. Datada De 25/05/16 – Execução – 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba – Proc nº 10021204820168260451 – **Exequente: Jose Marques Loureiro**
- Av.13. Datada De 16/09/16 – Penhora on Line – Execução Trabalhista – TRT 15ª Região. Proc nº 00105498320145150051 – **Exequente: Flavio Luis de Almeida**
- Av.14. Datada De 17/10/16 - Penhora on Line – 2ª Vara Cível Da Comarca De Piracicaba – Proc nº 101432461201582604. **Exequente: Rezecon Contabilidade Assessoria Ltda.**

67723/1º CRI Piracicaba

- SEM ÔNUS

A Polisinter Indústria e Comércio Ltda. é proprietária do imóvel sede das empresas Catálise e Eurometals (Recuperandas), que também possui ônus.

Proprietária

POLISINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

4382/1º CRI/ Piracicaba

- R.8, AV.10 e Av.11 Datada de 27/07/95 – Hipoteca – Banco Itamarati S/A.
- AV.12 Datada de 03/07/2000 – Penhora – 2ª Vara da Justiça Federal – Proc. nº 98.1103999-2 – Exequente: Fazenda Nacional.
- R. 14 Datado de 05/06/06 – Arrolamento de bens – ofício nº 219/2006 – Exequente: Receita Federal.
- Av.16 Datada de 04/09/14 – Penhora - 4ª Vara Federal da Comarca de Piracicaba – Proc. nº 9411014372 - Exequente: Fazenda Nacional.

Os imóveis avaliados cobrem a totalidade das averbações, remanescendo, ainda, 62% do valor.

Matrículas Catálise: valor avaliado x ônus

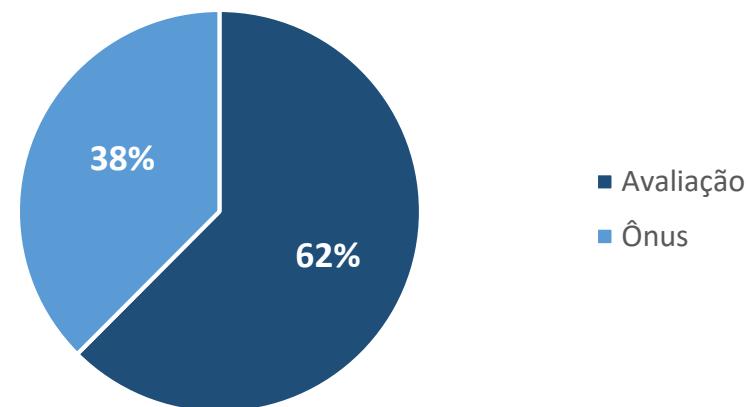
Análise	Tipo	Valor
Matrículas avaliadas		6.868.646,38
Banco Safra	Execução	- 23.257,07
José Marques Loureiro	Execução	- 476.060,17
Rezecon	Execução	- 21.411,23
Banco do Brasil	Hipoteca	- 486.000,00
Fazenda Nacional	Penhora	- 2.920.617,98
Flavio Luiz de Almeida	Penhora	- 198.207,57
Total		2.743.092,36

Matrículas Polisinter: valor avaliado x ônus

Análise	Tipo	Valor
Matrícula avaliadas		1.168.527,40
Fazenda Nacional	Penhora	- 24.861,62
Receita Federal	Arrolamento de bens	- 1.168.527,40
Fazenda Nacional	Execução	- 198.219,81
Total		- 223.081,43

Fonte: Matrículas, Laudo de Avaliação, Autos dos Processos de Execução. Ônus/valores não atualizados.

Catálise



Polisinter

- Segundo consta da matrícula do imóvel da Polisinter, o arrolamento de bens se deu pelo valor total do imóvel.
- Solicitamos à Polisinter o levantamento dos valores devidos à título de tributos; ainda, questionamos a existência de um possível parcelamento ordinário ou especial, considerando-se, que tal averbação ocorreu em 2006.
- A Administradora Judicial aguarda resposta à respeito.

Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 5126

Perímetro interno da **Catálise** (visita realizada em 28/09/2018).



Perímetro interno da **Catálise** (visita realizada em 28/09/2018).



Perímetro interno da **Catálise** (visita realizada em 28/09/2018).



Perímetro interno da **Catálise** (visita realizada em 28/09/2018).



Perímetro interno da **Catálise** (visita realizada em 28/09/2018).



Perímetro interno da **Catálise** (visita realizada em 28/09/2018).



Informações financeiras

- a. Demonstrativos financeiros Catálise
- b. Demonstrativos financeiros Eurometals
- c. Demonstrativos financeiros Consolidado
- d. Demonstrativos financeiros Polisinter

Informações financeiras: Contas a Receber e Contas a Pagar Consolidado

fls. 5133

Em agosto, as Recuperandas tiveram R\$5,6 milhões a receber e R\$3,5 a pagar. As obrigações vencidas estão concentradas em até 90 dias e mais de 180 dias. Os recebíveis vencidos estão concentrados há mais de 180 dias.

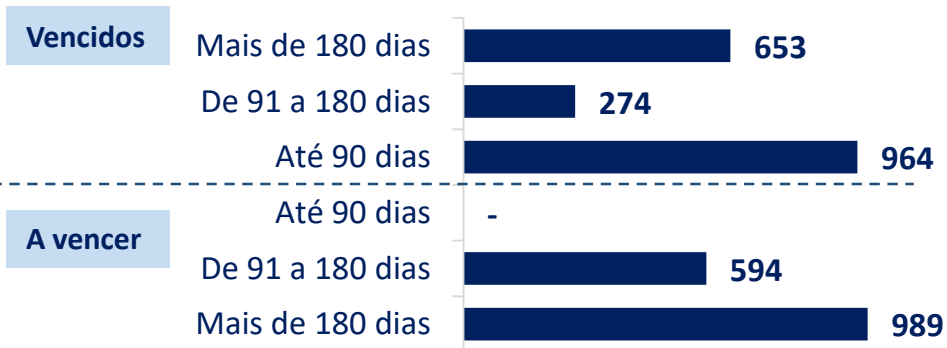
Contas a Receber agosto/18

Contas a receber sem Eurometals (em R\$ milhares)



Contas a Pagar agosto/18

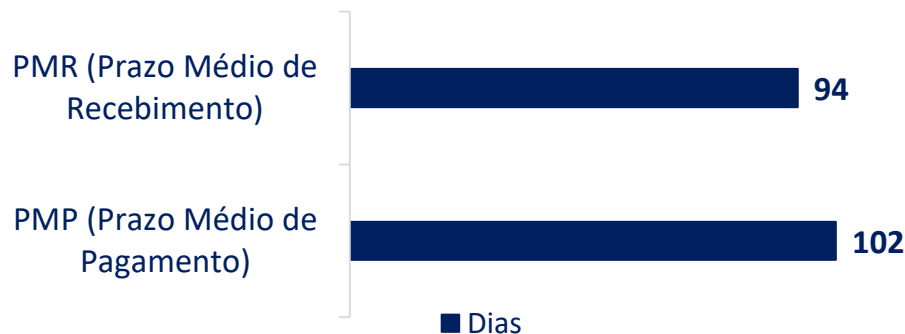
Valores em R\$ milhares excluindo partes relacionadas



Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Prazo médio de Recebimento e Pagamento:

PMP e PMR em abril/18 em dias



Comentários

- Os valores apresentados não contemplam valores *intercompany*.
- Os Prazos Médios de Pagamentos e recebimentos, apresentam uma sobra de caixa por 8 dias. Isto significa que a empresa tem capital de giro por estes dias, porém isto acontece devido ao maior volume de recebíveis.
- Os recebíveis vencidos, a maior parte tem prazo superior há 180 dias. A infra-assinada orientou a Recuperanda realizar uma PECLD (Perda Estimada com Créditos de Liquidação Duvidosa)

Informações financeiras⁽¹⁾ – Catálise: Balanço patrimonial (ativo)

fls. 5134

(R\$ milhares)	ago/17	jul/18	ago/18
Ativo	38.849	41.008	40.071
Ativo circulante	15.207	15.802	14.165
Disponível	42	11	6
Clientes - Mercado externo	2.675	1.890	993
Clientes - Mercado interno	2.604	4.211	3.199
Adiantamentos	438	599	746
Estoques	2.203	4.092	4.319
Tributos a compensar	6.195	4.495	4.449
Outros contas a receber	1.050	503	453
Ativo não circulante	23.643	25.206	25.906
Realizável de longo prazo	158	158	179
Imobilizados	21.377	21.657	21.667
(-) Depreciação acumulada	(5.723)	(5.987)	(6.006)
Mútuos em favor dos sócios	3.417	3.417	3.417
Partes relacionadas a receber - EDB	4.233	5.763	6.447
Outras partes relacionadas a receber	182	199	203

- Em agosto, houve redução na conta de clientes, tanto no mercado externo como também no interno, isto se deu devido a liquidação de duplicatas e também pelo menor faturamento no mês.
- A conta de adiantamentos aumentou devido a adiantamentos realizados para fornecedores.
- Outras contas a receber reduziu R\$50 mil referente a quitações de contas a receber.
- O realizável de longo prazo, aumentou devido a um aumento da garantia (fiança) de contrato de compra de energia mercado aberto.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

⁽¹⁾ Os valores aqui informados foram fornecidos pela JRios Assessoria Contábil e Tributária Ltda.

Informações financeiras – Catálise: Balanço patrimonial (passivo)

fls. 5135

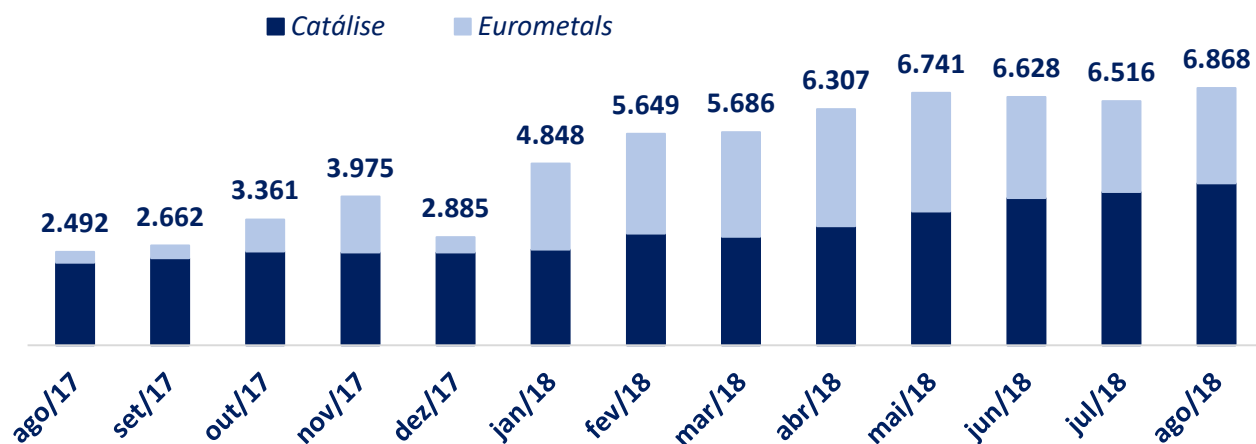
(R\$ milhares)	ago/17	jul/18	ago/18
Passivo	38.849	41.008	40.071
Passivo circulante	19.964	14.314	14.064
Fornecedores - Mercado externo	216	-	-
Fornecedores - Mercado interno	4.750	2.377	2.340
Adiantamentos de clientes	2.020	62	36
Empréstimos e financiamentos CP	8.001	8.502	8.240
Obrigações trabalhistas	3.595	2.459	2.525
Obrigações Tributárias CP	927	468	477
Outros contas a pagar	455	445	446
Mútuos a pagar	-	-	-
Passivo não circulante	35.965	50.589	51.066
Empréstimos e financiamentos LP	2.649	-	-
Obrigações Tributárias LP	24.445	32.837	31.984
Passivo sujeito a RJ	-	12.055	16.214
Partes relacionadas a pagar - EDB	2.898	1.587	1.969
Outras partes relacionadas a pagar	5.973	4.109	897
Patrimônio líquido	(17.080)	(23.895)	(25.059)
Capital social	3.300	3.300	3.300
Reservas	769	769	769
Lucros (prejuízos) acumulados	(20.574)	(26.852)	(26.064)
Resultado do exercício	(575)	(1.111)	(3.063)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

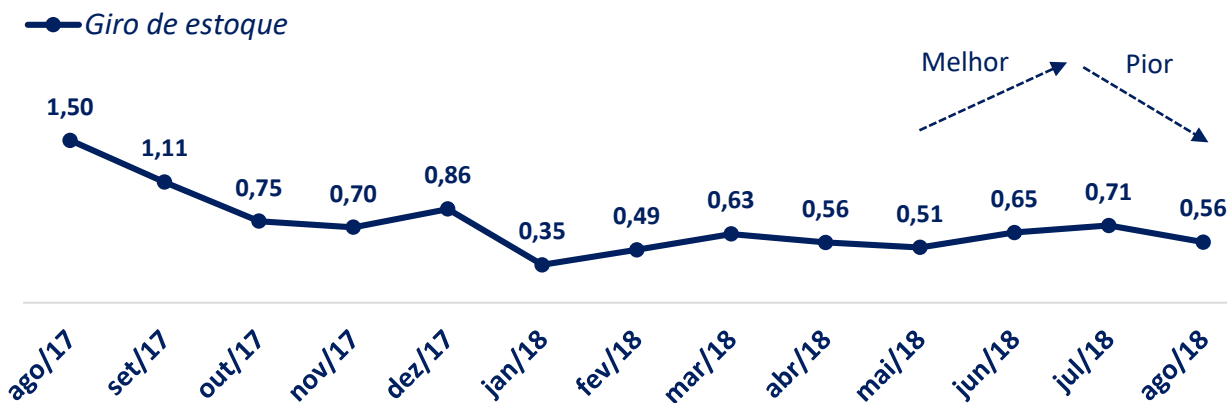
- Em agosto, os empréstimos e financiamentos reduziram devido a quitação parcial de duplicatas descontadas e devido a variação cambial.
- No passivo não circulante, houve transferência de saldo entre contas, para melhor adequação contábil, a transferência foi da conta “outras partes relacionadas a pagar” para a conta “passivo sujeito a RJ”. Refere-se a um crédito da Catálise S.L.
- O aumento na conta “Partes relacionadas a pagar – EDB” foi referente a compra de matéria prima da Eurometals (MP comprado pela EDB e vendido para Catálise).
- A redução na conta de “obrigações tributárias LP” foi devido a transferência para liquidação no PERT (Refis) com saldo de prejuízo fiscal. Isto refletiu também na conta Lucros (prejuízos) acumulados.

O Giro do estoque mostra a quantidade de vezes que o estoque é renovado em um determinado período. Quanto maior o índice melhor, pois o giro tem relação direta com as vendas. É um indicador que mede o desempenho do estoque.

Histórico de estoque - Consolidado



Giro de estoque – Consolidado



Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Premissas para calcular o Giro de Estoque: $\text{Giro de Estoque} = \frac{\text{Estoque inicial} + \text{Estoque Final}}{\text{Receita líquida}}$, de tal forma que as devoluções não distorcem o relatório.
- Comparando os gráficos ao lado nota-se que os gráficos estão inversamente proporcionais (quanto mais estoque, menos giro).
- O estoque é compartilhado entre as Recuperandas, de modo que a compra é concentrada em uma das empresas para geração de créditos de impostos.
- Os estoques das Recuperandas apresenta muita oscilação e não possui um controle rígido observado que há muita oscilação também na conta de resultado “reversão de estoque”.

Informações financeiras – Catálise: Endividamento Fiscal

fls. 5137

Neste mês, a Recuperanda, apresentou relatórios oficiais dos débitos fiscais. A obrigação segundo as demonstrações financeira apontam saldo de R\$25 milhões contra 40,8 milhões dos relatórios oficiais, está diferença ocorre devido um auto de infração de ICMS que esta em discussão e não foi contabilizado.

Endividamento Fiscal - Gerencial

Tipo de tributo	jun/18	jul/18
Obrigações tributárias	311.639	315.358
Impostos parcelados	33.286	32.742
Provisão IR e CSLL	99.848	99.848
Tributos atrasados	21.366.388	21.852.347
Parcelamentos interrompidos	2.838.247	2.838.247
Total Endividamento	24.649.407	25.138.541

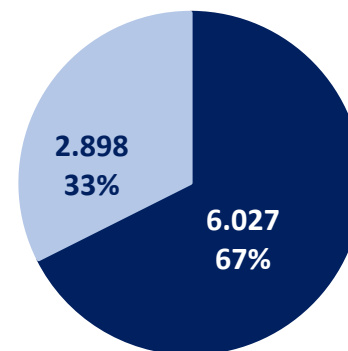
Dados Oficiais - Catálise

Catálise	Valor (R\$)
PGE - Procuradoria Geral do estado	28.032.198,18
PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	11.707.930,94
Débitos previdenciários	828.259,62
Secretaria da Receita Federal	312.327,88
Total	40.880.716,62

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Endividamento Fiscal - Oficial

Endividamento bancário (em R\$ mil)



- Empréstimos bancários
- Financiamentos bancários
- Duplicatas descontadas

Dados Oficiais - Eurometals

Eurometals	Valor (R\$)
Débitos previdenciários	31.926,84
IPI	18.611,98
COFINS	5.874,25
IRPJ	65.607,90
CSLL	34.604,48
Total	156.625,45

Em agosto, a dívida bancária apresentada nas demonstrações financeiras aponta saldo de R\$8,5 milhões. A dívida segundo o relatório do Banco Central aponta saldo de R\$9,4 milhões

Endividamento Bancário

Tipo de empréstimo	jun/18	jul/18
Empréstimos bancários	19.179	69.102
Financiamentos bancários	6.026.513	5.881.606
Duplicatas descontadas	2.897.917	2.551.717
Empréstimo em moeda estrangeira	-	-
Outros empréstimos com financeiras	-	-
Total Endividamento	8.943.609	8.502.424

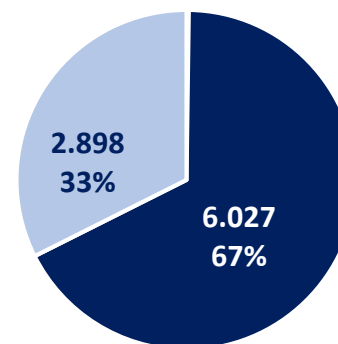
Endividamento Fiscal Eurometals- Oficial

Catálise - Sisbacen

Banco	A vencer	Prejuízo	Total
Bradesco Cartões	50.513	-	50.513
Bradesco S.A.	291.769	7.093.138	7.384.907
Banco Daycoval	1.997.077	-	1.997.077
Cooperativa de Crédito	46.825	-	46.825
Total			9.479.322

Endividamento Bancário agosto/2018

Endividamento bancário (em R\$ mil)



- Empréstimos bancários
- Financiamentos bancários
- Duplicatas descontadas

- Neste mês, a Recuperanda apresentou relatórios oficiais do Banco central.
- A dívida bancária apresentada nas demonstrações contábeis são de curto prazo (inferiores a 12 meses).
- A diferença entre as demonstrações e relatório oficial existe devido a juros/atualizações não contabilizados e também por baixa de adiantamentos de exportações já realizada na contabilidade do Banco Daycoval.

Informações financeiras – Catálise: Demonstração de Resultado

fls. 5139

(R\$ milhares)	jul/18	ago/18	jan - ago/17	jan - ago/18
Receita bruta	3.935	2.557	21.424	24.917
(-) Deduções	(675)	(643)	(4.343)	(5.327)
Receita Líquida	3.260	1.913	17.081	19.590
Custo do produto vendido	(2.737)	(1.972)	(14.426)	(16.108)
Matéria-prima	(2.036)	(1.362)	(8.856)	(9.237)
Custo com pessoal	(266)	(277)	(1.800)	(2.067)
Reversão de estoques	161	227	7	(201)
Outros custos	(596)	(560)	(3.777)	(4.602)
Lucro Bruto	523	(59)	2.655	3.482
Margem bruta (%)	16%	-3%	16%	18%
Despesas gerais e administrativas	(307)	(679)	(2.128)	(2.765)
Despesas com pessoal	(73)	(131)	(850)	(842)
Despesas administrativas	(109)	(139)	(614)	(761)
Despesas comerciais	(121)	(125)	(582)	(843)
Despesas tributárias	(5)	(284)	(82)	(320)
Geração de caixa(EBITDA)	216	(737)	528	716
Margem EBITDA	7%	-39%	3%	4%
Depreciação e amortização	(23)	(19)	(200)	(186)
Lucro Operacional	193	(757)	328	530
Resultado não operacional	2	171	(112)	300
Resultado financeiro	64	(1.366)	(308)	(3.894)
LUCRO ANTE DO IR	259	(1.952)	(92)	(3.063)
IR e CSLL	-	-	-	-
Lucro Líquido	259	(1.952)	(92)	(3.063)

- Em agosto, a receita diminuiu R\$1,3 milhão, segundo a Recuperanda, resolveram transferir parte do faturamento para Eurometals.
- Os custos reduziram na mesma proporção da receita.
- As despesas gerais e administrativas aumentaram, os principais impactos foram com despesa de assistência médica, com assessoria contábil e jurídica e também com despesa tributárias que aumentou em R\$278 mil, isto devido lançamento dos encargos financeiros sobre débitos previdenciários liquidados no PERT (Refis)
- Neste mês, a empresa registou uma despesa com variação cambial no valor de R\$1,3 milhão. Isto elevou o prejuízo da empresa em mais de 800%.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda e análises Excelia

Informações financeiras – Eurometals: Balanço patrimonial (ativo)

fls. 5140

(R\$ milhares)	ago/17	jul/18	ago/18
Ativo	6.341	7.999	9.407
Ativo circulante	2.163	5.126	6.141
Disponível	42	56	122
Clientes - Mercado externo	372	324	832
Clientes - Mercado interno	1.138	903	1.326
Adiantamentos	199	266	105
Estoques	289	2.423	2.549
Tributos a compensar	101	1.133	1.186
Outros contas a receber	20	20	20
Ativo não circulante	4.178	2.873	3.266
Realizável de longo prazo	-	-	-
Imobilizados	161	161	161
(-) Depreciação acumulada	(72)	(87)	(88)
Mútuos em favor dos sócios	-	-	-
Partes relacionadas a receber - CAT	2.898	1.587	1.969
Outras partes relacionadas a receber	1.191	1.211	1.224

- Em agosto, com a transferência parcial de faturamento da Catálise para a Eurometals os recebíveis com clientes tanto do mercado interno como externo aumentaram.
- A conta de adiantamentos reduziu devido ao recebimento da matéria-prima paga antecipadamente.
- Houve aumento de R\$382 mil na conta “partes relacionadas a receber – CAT” isto foi devido a Eurometals comprar matéria-prima e revender para a catálise.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – Eurometals: Balanço patrimonial (passivo)

fls. 5141

(R\$ milhares)	ago/17	jul/18	ago/18
Passivo	6.341	7.999	9.407
Passivo circulante	2.277	1.677	2.137
Fornecedores - Mercado externo	-	-	-
Fornecedores - Mercado interno	607	346	449
Adiantamentos de clientes	2	3	-
Empréstimos e financiamentos CP	965	774	1.163
Obrigações trabalhistas	172	243	223
Obrigações Tributárias CP	224	305	294
Outros contas a pagar	3	1	1
Outras partes relacionadas a pagar	305	6	6
Mútuos a pagar	-	-	-
Passivo não circulante	4.296	6.647	7.352
Empréstimos e financiamentos LP	-	-	-
Obrigações Tributárias LP	64	64	64
Passivo sujeito a RJ	-	820	842
Partes relacionadas a pagar - CAT	4.233	5.763	6.447
Patrimônio líquido	(232)	(326)	(82)
Capital social	310	310	310
Reservas	-	-	-
Lucros (prejuízos) acumulados	(365)	(155)	(155)
Resultado do exercício	(177)	(481)	(237)

- Neste mês, houve redução na conta de fornecedores devido liquidações.
- A Conta Empréstimos e financiamentos aumentou em R\$390 mil devido a duplicatas descontadas com financeiras.
- As obrigações tributárias aumentaram devido a consolidações de parcelamento junto a Receita Federal de diversos impostos.
- A conta “partes relacionadas a pagar – CAT” aumentou devido a aumento nos contratos de mútuos entre as Recuperanda.
- O patrimônio líquido apresenta aumento em seu saldo negativo, o que aumenta o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de novos recursos.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Informações financeiras – Eurometals: Demonstração de resultado

fls. 5142

(R\$ milhares)	jul/18	ago/18	jan - ago/17	jan - ago/18
Receita bruta	1.987	2.373	9.629	12.233
(-) Deduções	(560)	(537)	(2.527)	(4.862)
Receita Líquida	1.428	1.836	7.102	7.370
Custo do produto vendido	(1.377)	(1.512)	(6.787)	(6.832)
Matéria-prima	(1.002)	(1.511)	(6.248)	(8.146)
Custo com pessoal	(82)	(81)	(523)	(594)
Outros custos	(20)	(47)	(260)	(231)
Reversão de estoques	(273)	126	244	2.138
Lucro Bruto	51	324	314	539
Margem bruta (%)	4%	18%	4%	7%
Despesas gerais e administrativas	(115)	(88)	(514)	(680)
Despesas com pessoal	(12)	(13)	(78)	(100)
Despesas administrativas	(12)	(11)	(86)	(91)
Despesas comerciais	(63)	(63)	(338)	(357)
Despesas tributárias	(29)	(0)	(12)	(133)
Geração de caixa(EBITDA)	(65)	236	(199)	(142)
Margem EBITDA	-5%	13%	-3%	-2%
Depreciação e amortização	(1)	(1)	(11)	(11)
Lucro Operacional	(66)	235	(210)	(153)
Resultado não operacional	3	0	(6)	36
Resultado financeiro	(23)	9	(147)	(121)
Lucro antes do IR	(86)	244	(364)	(237)
IR e CSLL	-	-	-	-
Lucro Líquido	(86)	244	(364)	(237)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em agosto, em razão da Catálise ter transferido parte do faturamento para a Eurometals, a receita aumentou e apresentou o montante de R\$2,3 milhão.
- Por consequência, a demanda e os custos também aumentaram proporcionalmente e o principal impacto foram os custos com matéria prima.
- Mesmo com a aquisição de matéria prima para atender a demanda maior devido a absorção de parte do faturamento da Catálise a reversão de estoque foi positiva, isto demonstram fragilidade na apuração do estoque e de seu custo.
- Com parte da receita da catálise e pequeno aumento nos custos e despesas, neste mês, a Eurometals conseguiu obter lucro de R\$244 mil.

Informações financeiras – Polisinter: Balanço patrimonial

fls. 5143

(Em R\$ mil)	ago/17	jul/18	ago/18
Ativo	679	739	746
Ativo circulante	107	117	106
Disponível	6	3	3
Clientes - Mercado externo	-	-	-
Clientes - Mercado interno	-	-	-
Adiantamentos	0	0	0
Estoques	-	-	-
Tributos a compensar	100	113	102
Outros contas a receber	-	-	-
Ativo não circulante	572	622	639
Realizável de longo prazo	46	269	269
Imobilizados	3.353	3.353	3.353
(-) Depreciação acumulada	(3.228)	(3.237)	(3.237)
Mútuos a receber	-	-	-
Partes relacionadas a receber	401	237	255

(Em R\$ mil)	ago/17	jul/18	ago/18
Passivo	679	739	746
Passivo circulante	945	601	638
Fornecedores - Mercado externo	-	-	-
Fornecedores - Mercado interno	144	167	162
Adiantamentos de clientes	-	192	239
Obrigações trabalhistas	496	90	85
Outros contas a pagar	58	95	91
Obrigações tributárias CP	247	57	61
Mútuos em favor dos sócios	-	-	-
Empréstimos e financiamentos CP	-	-	-
Passivo não circulante	26.346	25.992	25.680
Empréstimos e financiamentos LP	-	-	-
Obrigações tributárias LP	25.341	24.980	24.669
Partes relacionadas a pagar	1.005	1.011	1.011
Patrimônio líquido	(26.612)	(25.854)	(25.573)
Capital social	240	240	240
Reservas	2.654	2.654	2.654
Lucros (prejuízos) acumulados	(29.400)	(28.485)	(28.217)
Resultado do exercício	(106)	(262)	(249)

Fonte: Demonstrativos financeiros da recuperanda

Informações financeiras – Polisinter: Demonstração de resultado

fls. 5144

(R\$ milhares)	jul/18	ago/18	jan - ago/17	jan - ago/18
Receita bruta	35	38	590	307
(-) Deduções	(4)	(5)	(69)	(41)
Receita Líquida	31	33	521	267
Custo do produto vendido	(25)	(22)	(473)	(235)
Matéria-prima	(1)	(3)	(23)	(20)
Custo com pessoal	(0)	(1)	(286)	(1)
Reversão de estoques	-	-	-	-
Outros custos	(24)	(19)	(164)	(214)
Lucro Bruto	6	11	48	32
Margem bruta (%)	18%	34%	9%	12%
Despesas gerais e administrativas	(19)	(23)	(148)	(143)
Despesas com pessoal	(12)	(11)	(93)	(97)
Despesas administrativas	(4)	(2)	(32)	(14)
Despesas comerciais	(1)	(1)	(7)	(9)
Despesas tributárias	(3)	(8)	(16)	(23)
Geração de caixa	(14)	(11)	(101)	(111)
Margem EBITDA	-45%	-34%	-19%	-41%
Depreciação e amortização	(1)	(0)	(6)	(5)
Lucro Operacional	(14)	(12)	(107)	(116)
Resultado não operacional	(4)	39	13	34
Resultado financeiro	(19)	(14)	(13)	(168)
EBT	(38)	13	(106)	(249)
IR e CSLL	-	-	-	-
Lucro Líquido	(38)	13	(106)	(249)

- A Polisinter é a empresa mais antiga do grupo e possui licença para compra de “carepa” (insumo produtivo) e loca seus equipamentos ao grupo.
- O faturamento da Polisinter decorre, em suma, dos aluguéis cobrados e devidos pela Catálise e de produtos adquiridos e revendidos a Eurometals.
- Neste mês, a conta de outros custos reduziu e o principal foi devido redução na conta de água.
- As despesas tributárias aumentaram devido a contabilização de juros e multa sobre tributos.
- Neste mês a Polisinter, obteve receita não operacional, referente ao desconto com a regularização fiscal PERT (refis).
- Com isto a empresa apresentou lucro no mês.

Fonte: Demonstrativos financeiros da recuperanda

Relação de credores

- a. Consolidado
- b. Fase Administrativa
- c. Quadro Geral de Credores

Relação de credores: sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial

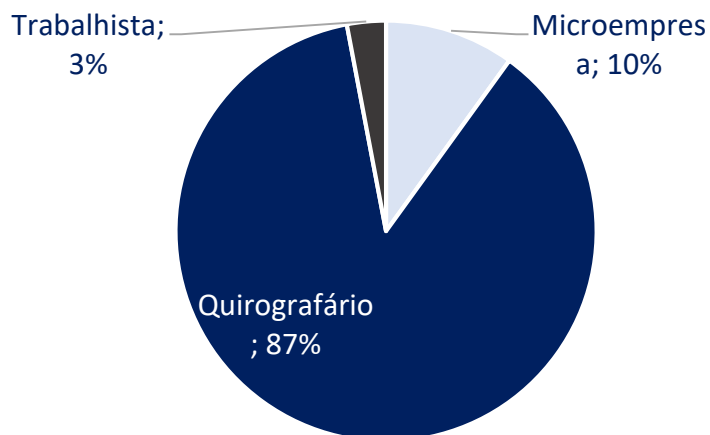
fls. 5146

A relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R\$16,2 milhões.

Os principais credores da Catálise são quirografários (classe III), com dívida de aproximadamente R\$14,2 mi

Natureza	Créditos em R\$		Créditos em US\$		Créditos em EUR		Crédito Total em R\$ ⁽¹⁾			
	# credores	R\$ mil	# credores	US\$ mil	# credores	EUR mil	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	53	414	-	-	-	-	53	22%	414	3%
Quirografário	85	6.860	7	1.905	3	211	95	40%	14.193	87%
Microempresa	91	1.635	-	-	-	-	91	38%	1.635	10%
Total	229	8.909	7	1.905	3	211	239	100%	16.242	100%

Divisão dos credores



Relação dos principais credores

Credor	Valor em R\$ ⁽¹⁾	% Classe
Catálise Eurometals	3.228	19,9%
Co International Trading GmbH	2.015	12,4%
Bluequest Resources Ag.	1.619	10,0%
Continentalbanco Securitizadora	704	4,3%
Cristina Helou	700	4,3%
Thomas Helou	700	4,3%

Fonte: Recuperanda

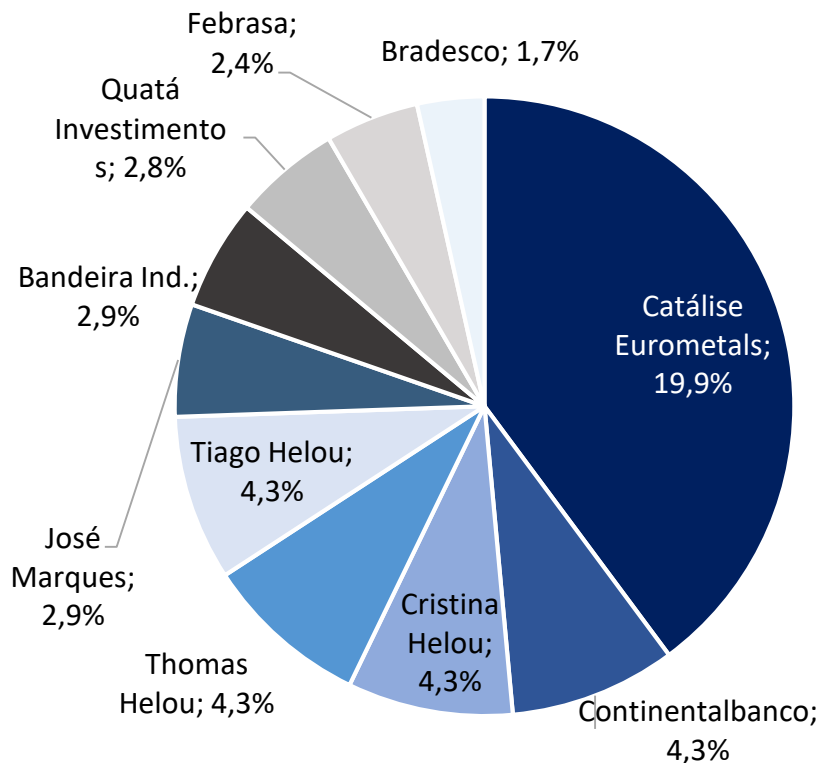
⁽¹⁾ Para efeito da análise do total em reais, considerou-se a taxa do dólar de R\$ 3,44 e do euro de 3,69, do dia 14/11/16

Relação de credores: Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial: Consolidado

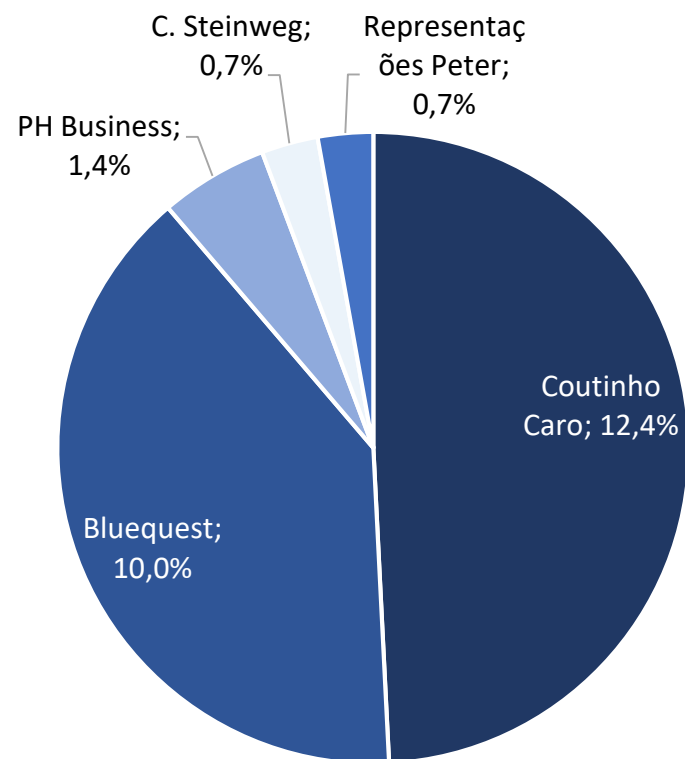
118.5147

Na relação consolidada, os principais credores das Requerentes, são os descendentes dos sócios Nelson e Roberto Helou e a Catálise Eurometals, S.L.U., sediada na Europa.

Principais credores quirografários em R\$



Principais credores quirografários em US\$



(1) Esses credores são partes relacionadas

(2) Empresa da grupo estabelecida na Europa

Resultados das análises

- A petição com os esclarecimentos das análises, consta às fls. 2255/2259, dos autos principais.
- A Relação de Credores do art. 7º, § 2º, consta às fls. 2260/2263, dos autos principais.
- As fichas de análise dos créditos ao lado, estão às fls. 2268/2312, dos autos principais.
- O passivo das Recuperandas, após a análise das divergências/habilitações, sofreu um pequeno aumento.
- De R\$15.626.000,00 foi para R\$16.241.000,00, considerando a taxa de dólar e euro do dia 14/11/2016.

Credor	Edital art. 52, § 2º			Pedido			Edital art. 7 § 2º		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Banco Bradesco Cartões S.	III	R\$	49.134,93	III	R\$	49.593,51	III	R\$	49.444,30
Banco Bradesco S.A.	III	R\$	302.151,13	III	R\$	284.013,87	III	R\$	283.817,25
Banco Safra S A	III	R\$	36.987,90	III	R\$	133.928,14	III	R\$	36.987,90
Barbosa, Mussnich & Arag		Não listado		I	R\$	229.159,17			Não acolhido
Bma Tax - Consultoria E As	IV	R\$	57.160,50	I	R\$	209.149,21	IV	R\$	57.160,50
Cia De Ferro Ligas Da Bahia	III	R\$	185.138,35	III	R\$	456.579,99	III	R\$	395.854,40
Companhia Paulista De Fo	III	R\$	112.873,71	III	R\$	127.353,94	III	R\$	126.313,70
Coutinho Caro + Co Intern	III	US\$	585.913,03	III	US\$	389.833,54	III	US\$	585.913,03
CSAV GROUP AGENCIES BF	III	R\$	23.900,71	III	R\$	234.449,01	III	R\$	230.645,80
Gera Power Comercio De	IV	R\$	114.373,90	IV	R\$	190.196,49	IV	R\$	189.191,10
Papa Informatica Ltda - Me	IV	R\$	1.120,00	IV	R\$	1.380,00	IV	R\$	1.380,70
Piraink Informatica Ltda - I	IV	R\$	610,00	IV	R\$	1.110,00	IV	R\$	1.111,00
Profusao Produtos Eletro-	IV	R\$	10.085,10	IV	R\$	18.362,85	IV	R\$	18.372,70
Quata Fundo De Investime	III	R\$	448.386,60	III	R\$	705.849,76	III	R\$	448.386,60
Rezecon Contabilidade As	IV	R\$	45.709,35	IV	R\$	83.586,46	IV	R\$	8.471,70
Thomas Helou	III	R\$	700.000,00	III	R\$	2.770.121,64	III	R\$	700.000,00
Barbosa, Mussnich & Arag	III	R\$	700.000,00	I	R\$	185.251,80	I	R\$	700.000,00
Fellipe Dorizitto Correa E I		Não listado		I	R\$	29.000,00			Não acolhido
José Augusto Amstalden E		Não listado		I	R\$	377.659,38	III	R\$	156.429,90
Perdizes Fomento E Gestã		Não listado		III	R\$	7.208,64	III	R\$	7.958,50
Udo Wessel		Não listado		III	R\$	839.597,85			Não acolhido
PUPIN E ANTUNES DA COS		Não listado					I	R\$	11.313,60
CENTRO DAS INDUSTRIAS I	III	R\$	341,00			Não houve pleito			Exclusão
MONBRAS REFRATARIOS M	III	R\$	4.692,60			Não houve pleito	III	R\$	3.128,40

Relação de Credores: Edital art. 7º § 2º com as decisões proferidas nas impugnações

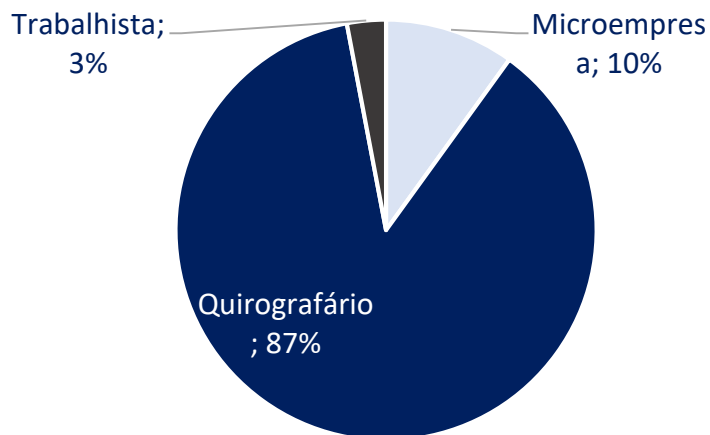
fls. 5149

Atualmente, a relação de credores aponta o passivo total de R\$15,9 milhões.

Os principais credores da Catálise são quirografários (classe III), com dívida de aproximadamente R\$13,8 mi

Natureza	Créditos em R\$		Créditos em US\$		Créditos em EUR		Crédito Total em R\$ ⁽¹⁾			
	# credores	R\$ mil	# credores	US\$ mil	# credores	EUR mil	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	54	428	-	-	-	-	54	22%	428	3%
Quirografário	85	6.496	6	6.553	2	780	93	39%	13.829	87%
Microempresa	94	1.672	-	-	-	-	94	39%	1.672	10%
Total	233	8.596	6	6.553	2	780	241	100%	15.929	100%

Divisão dos credores



Relação dos principais credores

Credor	Valor em R\$ ⁽¹⁾	% Classe
Catálise Eurometals	3.228	19,9%
Co International Trading GmbH	2.015	12,4%
Bluequest Resources Ag.	1.619	10,0%
Continentalbanco Securitizadora	704	4,3%
Cristina Helou	700	4,3%
Thomas Helou	700	4,3%

Fonte: Recuperanda

⁽¹⁾ Para efeito da análise do total em reais, considerou-se a taxa do dólar de R\$ 3,44 e do euro de 3,69, do dia 14/11/16

Comparativo das Relações de Credores

fls. 5150

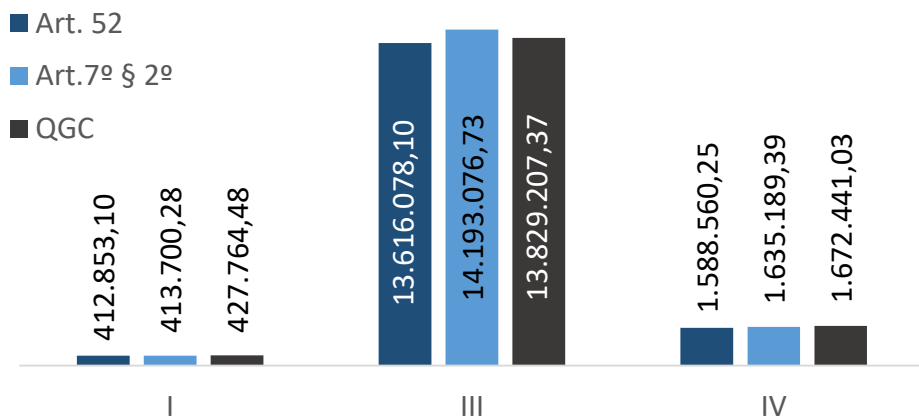
Entre as três relações de credores houve baixa variação de passivo, o que demonstra uma assertividade no momento do preparo da Relação de Credores inicial.

Comparativo do Passivo (1ª, 2ª e 3ª relação de credores)

EDITAL ART. 52				EDITAL ART. 7º, §2º				QGC			
Classe	Moeda	Valor	Valor Convertido	Classe	Moeda	Valor	Valor Convertido	Classe	Moeda	Valor	Valor Convertido
I	R\$	412.853,10	412.853,10	I	R\$	413.700,28	413.700,28	I	R\$	427.764,48	427.764,48
	R\$	6.283.041,51	6.283.041,51		R\$	6.860.040,14	6.860.040,14		R\$	6.496.170,78	6.496.170,78
III	US\$	1.905.058,02	6.553.399,59	III	US\$	1.905.058,02	6.553.399,59	III	US\$	1.905.058,02	6.553.399,59
	EUR	211.283,74	779.637,00		EUR	211.283,74	779.637,00		EUR	211.283,74	779.637,00
IV	R\$	1.588.560,25	1.588.560,25	IV	R\$	1.635.189,39	1.635.189,39	IV	R\$	1.672.441,03	1.672.441,03
Total	R\$		15.617.491,45	Total	R\$		16.241.966,40	Total	R\$		15.929.412,88

QGC: os valores do quadro representam o passivo até o presente momento, podendo sofrer alterações conforme decisões a serem proferidas nos incidentes pendentes de julgamento.

Divisão dos credores



Varição do passivo

Classe	Edital Art. 52 para Art. 7º § 2º	Edital Art. 7º § 2º para QGC
I	0,21%	3,40%
III	4,24%	-2,56%
IV	2,94%	2,28%

Fonte: Recuperanda

(1) Para efeito da análise do total em reais, considerou-se a taxa do dólar de R\$ 3,44 e do euro de 3,69, do dia 14/11/16

Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo econômico-financeiro
- d. Laudo de avaliação dos bens
- e. Assembleia Geral de Credores

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas

- Carência de 18 meses para as Classes III e IV.
- Pagamento da Classe I em até 12 meses da homologação do PRJ.
- Pagamento da Classe III em 38 parcelas semestrais.
- Pagamento da Classe IV em 16 parcelas semestrais.

Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

- As taxas de atualização monetária e juros incidentes sobre os créditos listados na Recuperação Judicial serão alterados pelo PRJ.
- As Recuperandas propõem a atualização e remuneração de TR + 1% a.a. a partir da data da distribuição da Recuperação Judicial.

Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia

- Os credores terão plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

Captação de novos recursos

- As Empresas poderão prospectar e adotar medidas durante a recuperação judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LFR.

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Implantação da governança corporativa

- Comunicação direta aos credores mantendo um canal aberto para divulgação das informações sobre o andamento processual. Para isso, as Recuperandas contam com profissionais contratados especificamente para esse fim.
- Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da recuperação judicial, será zelar pelo cumprimento dos compromissos de pagamento e outros atos estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira das Recuperandas e cumprimento dos orçamentos anuais.
- Melhoria contínua dos sistemas de apuração de resultados e custos.
- Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação judicial, até a quitação de todos esses credores, as Recuperandas não poderão distribuir ou constituir reserva para distribuição de lucro.

Realização de reestruturações societárias

- As Recuperandas poderão realizar reestruturações societárias em geral, com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, bem como com o objetivo de melhor adequar a atividade econômica às formalidades do ordenamento jurídico pátrio.

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Créditos de **rescisões, ações judiciais e 13º salário** serão pagos em até 12 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE. **O prazo findar-se-á em 09/11/2018.**
- Crédito de **férias vencidas, de funcionários ativos**, serão pagos com a concessão de férias remuneradas em até 12 meses a data da publicação da homologação do PRJ no DJE. **O prazo findar-se-á em 09/11/2018.**
- **Atualização:** correção monetária pela TR e juros de 1% a.a. (calculados de forma composta), a partir da data da distribuição da Recuperação Judicial.

Classe III – Créditos Quirografários

- Carência de 18 meses, **término em 09/05/2019.**
- Pagamento em 38 parcelas semestrais, sendo a primeira e a segunda parcela de R\$2 mil por credor, limitado ao valor do crédito, e as demais 36 parcelas proporcionalmente ao valor do crédito por credor. **Início dos pagamentos em 09/06/2019.**
- **Atualização:** correção monetária pela TR e juros de 1% a.a. (calculados de forma composta), a partir da data da distribuição da Recuperação Judicial.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Carência de 18 meses, **término em 09/05/2019.**
- Pagamento do crédito em 18 parcelas semestrais, sendo a primeira e a segunda parcela de R\$1 mil por credor, independentemente do valor do crédito, e as demais 16 parcelas proporcionalmente ao valor do crédito por credor. **Início dos pagamentos em 09/06/2019.**
- **Atualização:** correção monetária pela TR e juros de 1% a.a. (calculados de forma composta), a partir da data da distribuição da Recuperação Judicial.

Outras propostas e outros créditos

Previsão de *Cash Sweep*

- Caso o Lucro Líquido a valor presente apresentado pelas Recuperandas de forma consolidada, a cada ano civil completo (janeiro a dezembro) e encerrado após a Data da publicação da Homologação, seja **superior ao projetado** na DRE do laudo econômico-financeiro, **40%** (quarenta por cento) **do valor excedente será distribuído** para **redução do deságio** aos credores quirografários e para **aceleração de pagamento** aos credores microempresa.
- Os pagamentos serão realizados até o dia 31 de março do ano subseqüente ao período encerrado.

Créditos não sujeitos

- Os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF, serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.
- O fluxo de caixa projetado no laudo econômico-financeiro, constam provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Aceleração do Pagamento

- Os credores que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, terão a aceleração dos pagamentos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente.

Créditos contingentes

- **Créditos Ilíquidos:** deverão ser habilitados após o transito em julgado da ação.
- **Créditos retardatários:** deverão ser habilitados após o transito em julgado da ação.
- **Modificação e reclassificação do valor do crédito:** se houver majoração da dívida, acarretará na alteração do prazo de pagamento previsto no PRJ, não haverá alteração nos valores das parcelas fixas
- **Rateio:** os créditos acima não farão jus a rateios que já tenham se consumado.

Outros créditos e condições do PRJ

Passivo tributário

- O passivo tributário municipal já se encontra parcelado e será mantida as condições desse parcelamento.
- Para o passivo tributário federal, estadual e previdenciário não parcelado, as Empresas projetaram saídas no fluxo de caixa (média de dois por cento da receita líquida ao longo da projeção) com vistas a buscarem um parcelamento de longo prazo.

Efeitos do PRJ

- **Vinculação do PRJ:** As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os credores, os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da publicação da homologação do PRJ.
- **Novação:** A inexistência de recurso com efeito suspensivo interposto contra a homologação do PRJ acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido.

Disposições Gerais

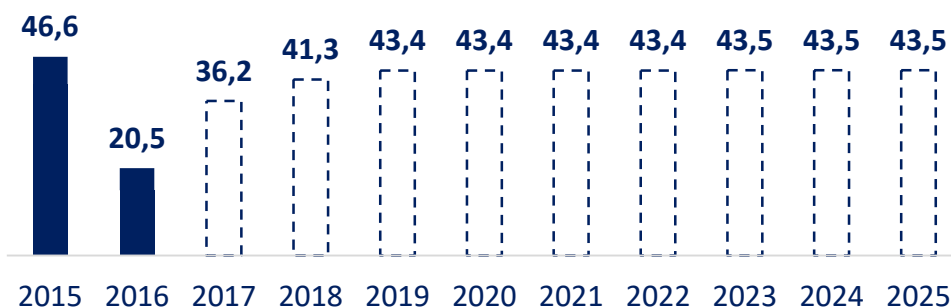
- **Meios de pagamentos:** os valores devidos aos credores nos termos do PRJ serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio (DOC) ou (TED) ou Depósito Bancário.
- **Informações Contas bancárias:** os credores devem informar seus dados cadastrais nos autos do processo ou nos e-mails recuperacaojudicial@catalisebrasil.com e rj.catalise@excelia.com.br, com os dados completos para pagamento: (i) cópia do contrato social; (ii) procuração do representante do crédito; (iii) nome e número do banco; (iv) número da agência e conta corrente; (v) nome completo ou nome empresarial; e (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data da publicação da Homologação do PRJ. Se não informado os dados, a Recuperanda poderá efetuar o depósito judicial para comprovação.
- **Cessão de crédito:** Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra as Recuperandas, desde que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento e deverão ser notificadas as Recuperandas.

As Recuperandas projetaram crescimento de receita líquida e rentabilidade consolidados⁽¹⁾ para os próximos 15 anos. A evolução depende de iniciativas em andamento e/ou que ainda serão executadas.

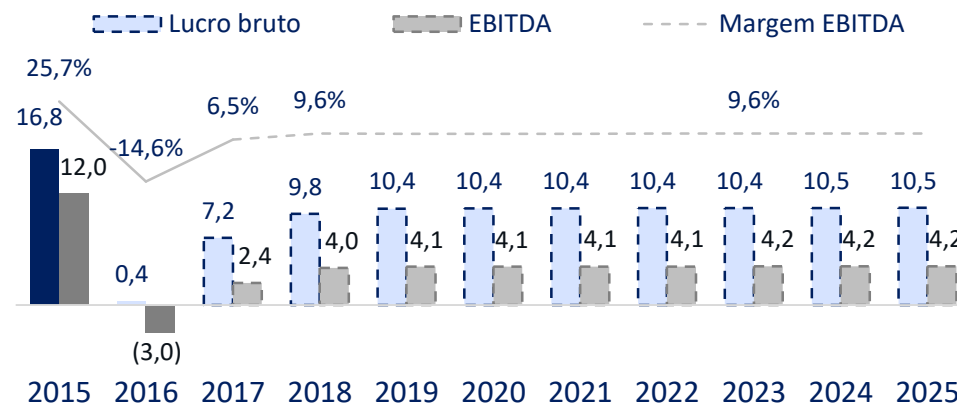
Receita líquida consolidada projetada

Valores em R\$ milhões

☐ Projetado



Resultado bruto e geração de caixa projetados



Comentários dos resultados projetados

Não considerando o ano de 2017 como o primeiro ano do PRJ, mas levando em conta como período subsequente ao ano de 2016, cabe salientar alguns pontos:

- O grupo obteve, já no seu primeiro ano de recuperação resultado positivo e caminha para diminuir o saldo negativo em seu patrimônio líquido.
- A receita líquida consolidada em 2017 realizada foi R\$23,4 milhões, bem abaixo do projetado. Porém se aproximou dos valores projetados nos demais pontos: realizou lucro bruto de R\$6,1 milhões e EBITDA (geração de caixa) de R\$2,1 milhões. Estes resultados, mais próximos do projetado, com receita líquida menor significa uma maior margem EBITDA (realizado de 9%) e maior eficiência da empresa.
- Para 2018 as perspectivas são melhores e os resultados serão acompanhados mês a mês. No entanto é preciso que as Recuperandas mantenham o ritmo de melhoria para que atinjam a Receita líquida projetada e melhorem a margem de geração de caixa.

Plano de Recuperação Judicial: Comentários ao Laudo Econômico-financeiro

fls. 5158

As projeções consideram crescimento real mais agressivo da receita e das entradas de caixa no primeiro ano da projeção e crescimento mais conservador nos anos subsequentes.

Projeção de fluxo de caixa para os próximos 15 anos (consolidado)

(R\$ milhões)	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Entradas operacionais	45,9	52,1	54,8	54,8	54,8	54,8	54,9	54,9	54,9	55,0	55,0	55,0	55,1	55,1	55,1
Saídas operacionais	(43,0)	(47,8)	(50,3)	(50,3)	(50,3)	(50,3)	(50,3)	(50,4)	(50,4)	(50,4)	(50,5)	(50,5)	(50,5)	(50,5)	(50,6)
Fluxo caixa operacional	2,9	4,3	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,6
Fluxo de investimentos	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,4)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(0,9)	(1,5)	(1,5)	(1,5)	(1,5)
Fluxo de financiamentos	(1,7)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(1,9)	(2,0)	(1,9)	(1,9)	(1,8)	(1,8)	(1,7)	(1,7)	(1,7)	(1,7)	(1,7)
Fluxo não operacional	(0,8)	(1,9)	(1,9)	(2,0)	(2,1)	(1,8)	(1,8)	(1,8)	(1,8)	(1,8)	(1,6)	(1,3)	(1,4)	(1,4)	(1,5)
Fluxo de caixa livre	0,0	(0,0)	0,2	0,1	0,1	(0,1)	(0,1)	(0,0)	0,0	0,1	0,3	(0,0)	(0,1)	(0,1)	(0,2)
Saldo final de caixa	0,0	0,0	0,2	0,3	0,4	0,3	0,3	0,2	0,3	0,4	0,7	0,6	0,5	0,3	0,2

Análises das projeções

- Para efeito de melhor visualização, o ano de 2017 foi considerado o “Ano 1” das projeções de Resultado e Fluxo de Caixa.
- As projeções consideram um crescimento real (sem os efeitos da inflação) mais agressivo da receita e das entradas de caixa no primeiro ano e para os anos seguintes um crescimento mais conservador.
- Para chegar ao patamar de receita esperado, as empresas possuem uma expectativa de melhoria de vendas para os mercados interno e externo, que virá através de uma série de iniciativas que estão em andamento ou serão colocadas em prática pelas Recuperandas, como desenvolvimento de novos produtos e mercados, captura de novos clientes, revisão de preços e implantação de um comitê de crédito.
- O resultado esperado também está condicionado à redução de despesas gerais e administrativas, conforme elucidado no slide anterior.
- Além disso, para obtenção do caixa esperado, o Grupo prevê parcelamento de impostos em aberto e melhores condições de prazo para os créditos bancários não sujeitos à recuperação judicial;
- Não foram informados os impactos do concurso de credores (“recuperação judicial espanhola”) enfrentado pela controlada Catálise Eurometals S.L.U terá no fluxo de pagamentos projetado pelas Recuperandas tendo em vista que as mesmas são partes interessadas no processo.

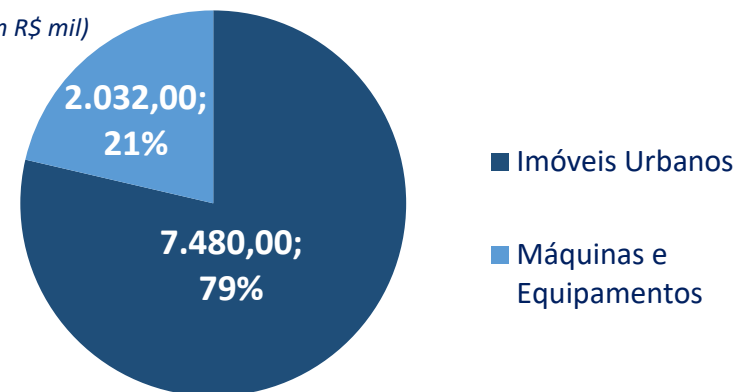
Fonte: Demonstrativos financeiros das Recuperandas e Laudo econômico-financeiro

Valores avaliados para fevereiro de 2017

- Os imóveis, máquinas e equipamentos foram avaliados, no valor total de R\$9.512.000,00.
- Imóvel:
 - Valor de avaliação dos terrenos e construções: R\$7.480.505,74.
 - Situado à Rua Miguel de Cillo (antiga Rua 01) e Rua 02, ambas as Ruas na Vila Industrial, Loteamento Chácara São Pedro, Município de Piracicaba - SP.
 - Matrículas n.ºs 59.388, 67.723, 27.129, 40.100, 73.661, 415, 4.092, 17.669, 9.137, 9.136, 13.553, 46.344, 73.570 e 2.915.
 - As matrículas avaliadas possuem averbações, no valor total de R\$4.125.554,02.
- Máquinas e equipamentos:
 - Avaliados 184 máquinas e equipamentos.
 - Classificado o estado de conservação como Regular.
 - Existe apenas um veículo da marca gol na relação de bens móveis exibidas.
 - Os bens não estão identificados por Recuperanda.

Avaliação dos bens

Valor avaliado (em R\$ mil)



Avaliação pendente

- Matrículas nº 36377.

Plano de Recuperação Judicial: Assembleia Geral de Credores

fls. 5160

O Plano foi aprovado na 1ª convocação da AGC realizada em 18/10/2017, homologado em 06/11/2017 e sua publicação no DJE ocorrera em 09/11/2017.

Quórum de instalação

Classe	Relação de Credores			Quórum		
	Nº credores	Crédito por classe	% valor	Nº credores	Valor por classe	% valor
I	52	411.861,43	4,08%	37	261.669,84	63,53%
III	86	8.055.240,91	79,73%	23	6.108.260,12	75,83%
IV	94	1.635.516,17	16,19%	36	834.892,35	51,05%
Total	232	10.102.618,51	100,00%	96	7.204.822,31	71,32%

Quórum de aprovação

Classe	Votos favoráveis				Votos desfavoráveis				Abstenções			
	Nº credores	Crédito	% quant.	% valor	Nº credores	Crédito	% quant.	% valor	Nº credores	Crédito	% quant.	% valor
I	37	261.669,84	100,0%	100,0%	-	-	0,0%	0,0%	-	-	-	-
III	18	3.793.977,79	78,3%	62,11%	5	2.314.282	21,7%	37,9%	-	-	-	-
IV	39	858.735,96	100,0%	100,0%	-	-	0,0%	0,0%	-	-	-	-
Total	94	4.914.383,59	94,9%	68,0%	5	2.314.282						

Até o momento, foram pagos parcialmente os Credores da Classe I – Trabalhista (Prazo vencer-se-á 06/11/2018).

22 Credores quitados com pagamento a maior

- Alguns credores trabalhistas (relação abaixo) receberam valores diversos daqueles constantes da Relação de Credores, pois segundo as Recuperandas foram feitos acordos na Justiça do Trabalho, que apontaram valor diverso em favor dos mesmos.
- A infra-assinada analisou a documentação enviada pelas Recuperandas, que ratifica o valor a maior pago em favor de 22 (vinte e dois) credores trabalhistas.
- A infra-assinada informa, que da Relação de Credores extraída dos autos, constam 54 (cinquenta) credores trabalhistas.

Credor	Tipo	QGC	Pagamento	Diferença
Altair F Pires Oliveira	Rescisão	3.678,99	7.177,54 (R\$	3.498,55)
Bruno Maia Souza	Rescisão	238,39	5.579,26 (R\$	5.340,87)
Cristiano J da Silva	Rescisão	5.404,86	6.637,62 (R\$	1.232,76)
Daiane Perez Erler	13º Salário	5.740,27	9.402,31 (R\$	3.662,04)
Edson Lourenço Gomes	Recisão	18.505,66	20.570,36 (R\$	2.064,70)
Evangelista Bezerra Cabral	13º Salário	5.079,03	8.363,45 (R\$	3.284,42)
Evangelivaldo Maia Souza	13º Salário	4.383,44	7.971,58 (R\$	3.588,14)
Flavio Pereira da Silva	Rescisão	236,27	2.742,23 (R\$	2.505,96)
Gabriel Wilian da Silva	Rescisão	3.665,55	8.357,59 (R\$	4.692,04)

Credor	Tipo	QGC	Pagamento	Diferença
Gesner Lobo Motta	Rescisão	3.692,07	7.236,68 (R\$	3.544,61)
Joao Evangelista Maia Souza	Rescisão	2.888,87	5.265,34 (R\$	2.376,47)
Jonas Paulo Santos	Acordo	4.000,00	30.400,00 (R\$	26.400,00)
Josué da Silva	13º Salário	28.278,85	52.577,35 (R\$	24.298,50)
Juliana Bettini Melotti	13º Salário	11.491,14	18.828,68 (R\$	7.337,54)
Lucia Eliane Mazzero	13º Salário	5.768,44	9.432,58 (R\$	3.664,14)
Luis Mario da Silva	13º Salário	5.463,15	9.074,03 (R\$	3.610,88)
Manoel Ribeiro dos Santos	13º Salário	6.282,72	10.747,46 (R\$	4.464,74)
Marcio Domingos da Silva	13º Salário	4.988,92	8.283,70 (R\$	3.294,78)
Marcos Roberto Perboni	Acordo	10.790,07	28.000,00 (R\$	17.209,93)
Rubens Prospero Junior	13º Salário	8.498,51	14.126,77 (R\$	5.628,26)
Wanderson Aparecido da Silva	13º Salário	11.265,21	18.470,43 (R\$	7.205,22)
Washington Luis Silva de Campos	13º Salário	7.999,57	13.480,51 (R\$	5.480,94)

Acompanhamento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

fls. 5162

Até o momento, foram pagos parcialmente os Credores da Classe I – Trabalhista (Prazo vencer-se-á 06/11/2018).

20 Credores trabalhistas totalmente quitados

Credor	Tipo	Valor Listado
Adriano da Silva Feitosa	13º Salário	2.534,39
Ailton Jesus dos Santos	13º Salário	2.377,73
Antonio Bezerra de Melo	13º Salário	327,36
Carmen Silvia Batagelo	13º Salário	1.002,64
Clarete Forti Christofolletti	13º Salário	4.706,52
Clauder de Moraes Pinto	13º Salário	1.174,16
Edson Roberto Rosa	13º Salário	2.288,34
Elaine Cristina Manarin	13º Salário	8.354,33
Fernando Henrique Manoel	13º Salário	2.612,73
Genilson Jesus Vieira	13º Salário	241,22
Genivaldo de Jesus Vieira	13º Salário	2.847,05
Getter Simões Ferreira	13º Salário	276,55
Juliana Aparecida de Souza Lima	13º Salário	2.088,11
Luiz Carlos Cardoso	13º Salário	3.876,94
Marcelo Esteves Miguel	13º Salário	2.404,49
Paulo Felipe Machado	13º Salário	872,57
Raimundo Avelino da Silva	13º Salário	1.415,33
Stephanie Augusto de Mori	13º Salário	208,67
Ulisses José da Silva	13º Salário	1.187,40
Wellington Eduardo da Silva	13º Salário	4.254,94
Total		45.051,47

Credor com pagamento em andamento

- João Paulo Esteves:
 - QGC: 24.240,80.
 - Rescisão e FGTS, acordo de pagamento em parcelas de 1.600,00.
 - Comprovado o pagamento de R\$ 9.420,80.
 - Saldo devedor R\$ 15.602,39.

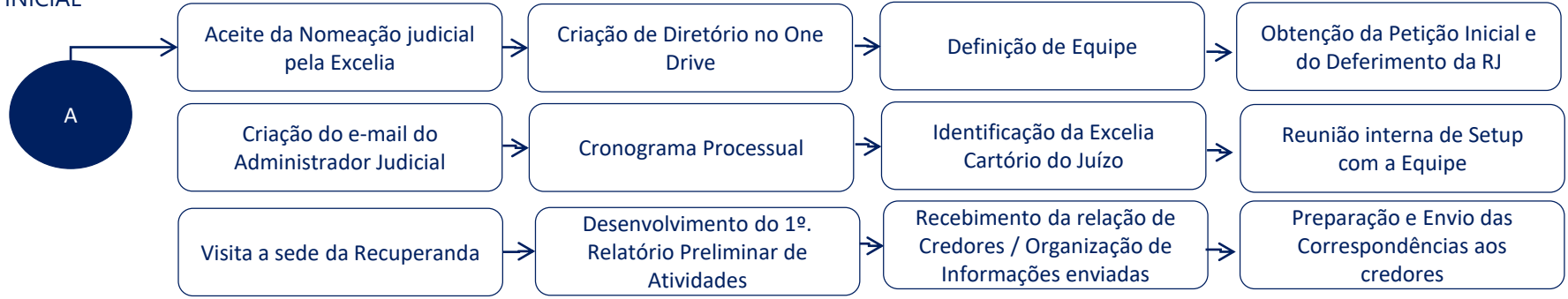
Credores pendentes de pagamento

Credor	QGC
Evangelino Ap Dutra De Souza	10.476,55
José Carlos São José	31.072,36
Jose Marcos Colinas	2.992,79
Mauro Carlos Tabai	62.001,70
Oswaldo dos Santos Barros	2.655,56
Pupin e Antunes da Costa Sociedade de Advogados	847,18
Tania Regina Grandio	3.052,73
Valmir Matias dos Santos	70.209,75
Warley Barreiros da Silva	318,17
Total	183.626,79

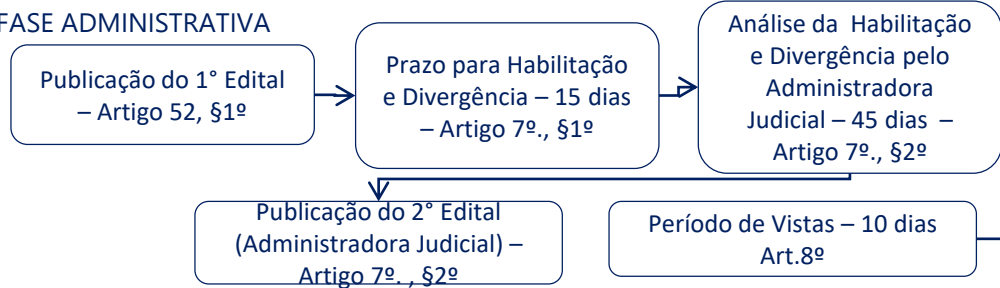
Informações Jurídicas

- a. Fluxograma
- b. Cronograma processual
- c. Processo de insolvência Catalise Eurometals S.L.U
- d. Resumo da movimentação processual
- e. Resumo de Incidentes e Agravos de Instrumento

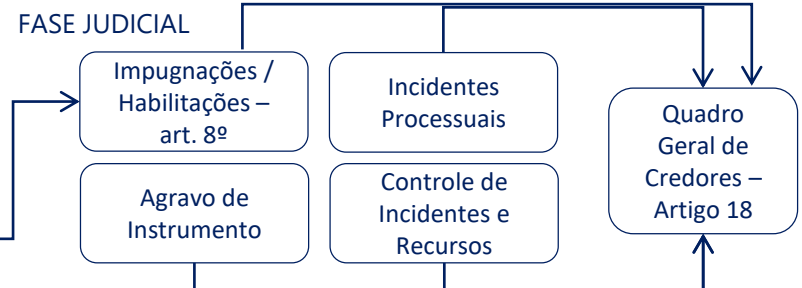
FASE INICIAL



FASE ADMINISTRATIVA



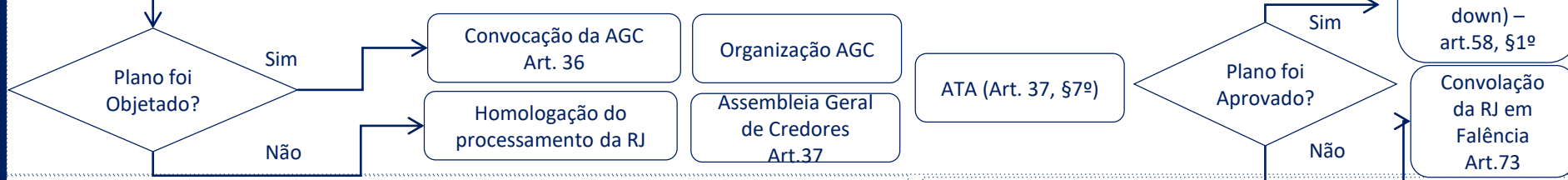
FASE JUDICIAL



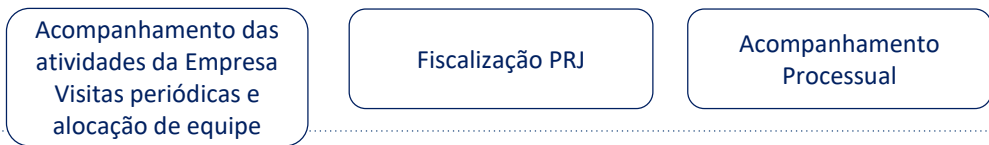
PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL



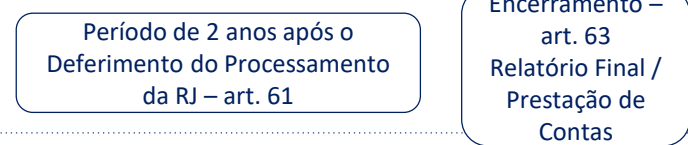
ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



ENCERRAMENTO DA RJ



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Catálise/Eurometals



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Tema	Eventos
Informações sobre o processo	<ul style="list-style-type: none">• Processo de insolvência abreviado 941/2016 A, deferido em 16/02/2017.• Plano de liquidação apresentado em 14/03/2017.• Administrador Judicial: Ojeda Economistes SLP (AC).
Nota prévia	<ul style="list-style-type: none">• Os bens e direitos não constituem unidade produtiva, não sendo passíveis de alienação.• Considera-se a venda direta dos bens e a cobrança dos créditos e seus respectivos vencimentos.
Critérios utilizados para a avaliação do inventário	<ul style="list-style-type: none">• O automóvel Mini adquirido mediante contrato de leasing financeiro foi listado no inventário pelo valor contábil, porém pretende-se rescindir o contrato e devolver o veículo o mais breve possível.• Não foram incluídos os títulos descontados de clientes, pois os valores a serem recebidos serão depositados nas contas dos bancos que financiaram o desconto. Haverá ainda um saldo remanescente de EUR 58.002,48.
Adjudicação direta pela Administradora da massa falida	<ul style="list-style-type: none">• Propõe a adjudicação em três lotes:<ul style="list-style-type: none">• 1º lote: mobília e equipamentos de informática pelo preço mínimo de EUR 253,75;• 2º lote: mercadorias pelo preço de EUR 58.142,11.• 3º lote: automóvel marca Mini pelo preço mínimo de EUR 1.000.

Fonte: Relatórios apresentados pelas recuperandas

Tema	Detalhes
Pagamento aos credores	<p>Os credores serão pagos, na seguinte ordem:</p> <ul style="list-style-type: none">• Créditos contra a massa: pagamento imediato, por ordem de vencimento.• Créditos com privilegio especial: pagamento debitado da realização dos bens sobre os quais recai.• Créditos com privilégio geral: pagamento nos termos do art. 91 e, se for o caso, pagamento por rateio dentro de cada número.• Créditos ordinários: pagamento por rateio, juntamente com os créditos com privilegio especial na parte em que eles não tenham sido pagos, debitando-se dos bens e direitos sujeitos.• Créditos subordinados: pagamento, uma vez pagos integralmente os créditos ordinários, pela ordem estabelecida no art. 92 e, se for o caso, pagamento por rateio.
Próximos passos	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação das demonstrações financeiras.• Finalização do processo.

A empresa permaneceu ativa por mais 2 (dois) meses, após a decretação da falência. Na tabela abaixo, é apresentado o inventário no valor de EUR 693.158,68.

Inventário Catálise Espanha

Itens	Valor (EUR)
Mobília e equipamentos de escritório	253,75
Mercadorias	58.142,11
Automóvel marca Mini placa 443DPR	1.000,00
Automóvel marca Mini (leasing)	22.122,82
Clientes	406.907,42
Tesouraria	204.732,58
Créditos provisionados correspondentes à matriz	1.243.957,35
Provisão deterioração	(1.243.957,35)
Total inventário (€)	693.158,68

Andamento processual.

Fls. 01/19: petição Inicial com exposição do histórico das empresas, causas da crise, documentos exibidos (arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005) e pedido de liminar para obstar o corte do fornecimento de energia elétrica (CPFL) e gás (COMGÁS).

Fls. 20/26: índice relativo a documentação exibida com a petição inicial (requisitos Legais para o processamento da Recuperação Judicial - Cumprimento das exigências contidas nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005)

Fls. 27/30: procuração (patrono das Recuperandas: escritório Borges Neto e Barbosa de Barros – sociedade de Advogados, representada pelos Drs. Jarbas Martins Barbosa de Barros, Silvana Devanzo Cesar, Orlando Guimaro Junior, Regiane Mariani Gonzaga Franco, Débora Karina Satto Spolidoro, Alexandre Luiz dos Santos, Mariele Roval Monteiro, Maria Paula Rossetti Borges, Aline Pecorari da Cruz Sabbadin, Fernanda Gabriela Sposito, Carolina Diniz Paes, Nathalia Macedo Cesar, Solange Tereza Rubinato Lima, Luiz Carlos Gomes de Assis Filho, Danila Guarnieri de Carvalho, Vicente Sachs Milano, Mariana Fernandes Grisotto de Souza).

Fls. 31/35: guia de custas (custas iniciais recolhidas pelas Recuperandas: R\$1.000,00).

Fls. 36/56: requisitos do art. 48 da Lei nº 11.101/2005 (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.; declaração; certidões de distribuição de falência, concordata e recuperação judicial; certidões de ações e execuções criminais).

Fls. 57/61: ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos

29 de setembro de 2016 (Catálise e Eurometals: autorização para ingresso com pedido de Recuperação Judicial).

Fls. 62/81: art. 51, inciso II da Lei nº 11.101/2005. Demonstrações contábeis de 2013, 2014, 2015 e 30/09/2016 (Catálise).

Fls. 82/108: art. 51, inciso II da Lei nº 11.101/2005. Demonstrações contábeis de 2013, 2014, 2015 e 30/09/2016 (Eurometals).

Fls. 109: relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção (Catálise).

Fls. 110: relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção (Eurometals).

Fls. 111/131: art. 51, inciso III: relações de Credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Fls. 132/134: art. 51, inciso IV: relações Nominal de Funcionários com as respectivas funções e salários.

Fls. 135/449: art. 51, inciso V: certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas: fichas cadastrais do Estado de São Paulo (ficha de breve relato e contratos sociais).

Fls. 450/452: art. 51, inciso VI: relação de bens particulares dos sócios e administradores.

Fls. 453/458: art. 51, inciso VII: extratos atualizados das contas bancárias e aplicações.

Fls. 459/539: art. 51, inciso VIII: certidões dos cartórios de protestos.

Fls. 540/543: art. 51, inciso IX: relação das ações judiciais.

Andamento processual.

Fls. 544/549: documento pessoal dos sócios controladores e administradores.

Fls. 550/552: cópia do comprovante de endereço dos sócios controladores e administradores.

Fls. 553/562: certidão de distribuição de ações cíveis, família e sucessões, execuções fiscais e juizados especiais cíveis.

Fls. 563/627: cópia da fatura de gás e de energia elétrica; cópia do acordo entre a COMGÁS e a Catálise formulado na ação de cobrança (proc. nº 1032592-18.2016.8.26.0100/8ª Vara Cível do Foro Central de SP); cópia da Portaria CSPE - 160, de 20/12/2001.

Fls. 630/631: decisão datada de 26/10/2016 facultando a emenda da inicial, a fim de que: (a) seja comprovado o vínculo do grupo econômico; (b) sejam exibidas as certidões criminais dos processos apontados às fls. 51, 54 e 55; (b) seja exibida nova relação de credores separada por Recuperanda e em melhor qualidade face a má digitalização realizada; (c) seja exibida nova relação de trabalhadores em melhor qualidade face a má digitalização realizada; (d) seja exibida nova lista de processos em melhor qualidade face a má digitalização realizada; (e) sejam exibidas novas cópias das Certidões de Cartórios de Protesto apresentadas às fls. 484 e 539 pela total ou parcial ilegibilidade (decisão disponibilizada no DJE em 01/11/2016 – fls. 967).

Fls. 632/634: **petição das Recuperandas datada de 27/10/2016** requerendo a apreciação da liminar pleiteada na petição inicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional determine que as concessionárias COMGAS e CPFL, se abstenham de interromper o fornecimento em virtude dos débitos pré-existentes e

declarados na inicial, desvinculando o condicionamento indispensáveis à manutenção das atividades fabris (requerimento apreciado às fls. 635/636).

Fls. 635/636: decisão datada de 27/10/16 deferindo a medida requerida pelas Recuperandas, no sentido de que a CPFL, COMGÁS E SEMAE se abstenham da prática de qualquer ato tendente ao corte de energia, gás e água até ulterior decisão do E. Juízo Recuperacional (disponibilizada no DJE em 01/11/2016 – fls. 968).

Fls. 639/980: petição das Recuperandas datada de 31/10/2016 emendando a inicial (informações solicitadas no despacho de fls. 630). Juntada de documentos para comprovação dos vínculos do grupo econômico entre as empresas Catálise e Eurometals e certidões criminais dos processos apontados às fls. 51, 54 e 55.

Fls. 981/984: decisão datada de 09/11/2016 determinando a perícia prévia sobre a documentação apresentada pelas Recuperandas; nomeada a consultoria Excelia Gestão de Negócios Ltda., para a realização da perícia prévia a ser apresentada nos prazo de 5 (cinco) dias (decisão disponibilizada no DJE em 11/11/2016 – fls. 986)

Fls. 991/992: **petição das Recuperandas datada de 17/11/2016** requerendo a expedição de novo ofício a empresa SEMAE advertindo-a pela não interrupção do fornecimento de água, requerendo ainda, multa diária de R\$ 500,00 (pedido apreciado à fl. 997).

Andamento processual.

Fls. 997: decisão datada de 18/11/2016 acolhendo o pedido das Recuperandas para expedição de novo ofício com multa diária de R\$ 5.000,00 (decisão disponibilizada no DJE em 14/12/2016 – fls. 1351).

Fls. 998/1088: petição da Administradora Judicial datada de 21/11/2016 juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 1090/1092: decisão datada de 23/11/2016 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. Determinada a apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis de titularidade das Recuperandas (decisão disponibilizada no DJE em 24/11/2016 – fls. 1105).

Fls. 1095/1097: carta de certificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1100: carta de certificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1101: carta de certificação à Fazenda do Estado de São Paulo (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1102: carta de certificação à Procuradoria da Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 1103: manifestação do Ministério Público declarando ciência quanto ao processamento da Recuperação Judicial.

Fls. 1107: Termo de compromisso assinado em 23/11/2016

pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 1108/1160: juntada do instrumento de mandato e substabelecimento da Companhia Paulista de Força e Luz.

Fls. 1162/1167: **embargos de declaração opostos pelas Recuperandas relativamente a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a fim de que o E. Juízo Recuperacional de pronuncie quanto a forma de contagem dos prazos assinalados na referida r. decisão de fls. 1090/1092 (requerimento apreciado às fls. 1173/1174).**

Fls. 1168: petição das Recuperandas datada de 30/11/2016 informando que irá elucidar as observações assinaladas na Perícia Prévia diretamente à Administradora Judicial; **requer, a postergação do prazo de apresentação dos Demonstrativos Financeiros para o 25º mês subsequente, em razão da logística contábil (requerimento apreciado às fls. 1173/1174).**

Fls. 1169/1172: divergência apresentada pela credora Perdizes Fomento e Gestão Empresarial Ltda., requerendo a inclusão do valor de R\$ 7.208,64, na relação de credores.

Andamento processual.

Fls. 1173/1174: decisão datada de 01/12/2016: (i) acolhendo os embargos de declaração opostos pelas Recuperandas, esclarecendo que a contagem dos prazos deve correr em dias úteis; (ii) acolhendo requerimento das Recuperandas no sentido de que os demonstrativos Financeiros possam ser apresentados até o 25º dia do mês, por não se entrever qualquer prejuízo; (iii) determinando que a divergência de crédito de fls. 1169/1172 seja tornada sem efeito, pois deverá ser apresentada diretamente à Administradora Judicial que deve ser cientificada por e-mail (decisão disponibilizada no DJE em 05/12/16 - fls. 1191).

Fls. 1177/1187: apresentada minuta do Edital do art. 52, parágrafo primeiro da Lei nº 11.101/2005.

Fls. 1189: remetida a publicação intimação para que as Recuperandas recolham o valor de R\$2.830,95, para fins de publicação do Edital do art. 52, parágrafo primeiro da Lei nº 11.101/2005 (decisão disponibilizada no DJE em 05/12/2106 – fls. 1192).

Fls. 1194/1292: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 1294/1343: **petição das Recuperandas datada de 12/12/2016 juntando as certidões atualizadas dos imóveis de titularidade da Catálise.**

Fls. 1344/1350: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Bluequest Resources AG.

Fls. 1352: minuta do Termo de Compromisso.

Fls. 1353/1356: manifestação Administradora Judicial apresentando estimativa de honorários **(requerimento apreciado às fls. 1357).**

Fls. 1357: decisão datada de 15/12/2016 dando ciência à Administradora Judicial quanto as matrículas atualizadas exibidas pela Catálise; fixados em favor da Administradora Judicial honorários em 4% sobre o passivo, líquido de impostos, a ser pago em 30 (trinta) parcelas (decisão disponibilizada no DJE em 16/12/2016 – fls. 1360).

Fls. 1361/1364: petição da Telefônica Brasil S/A juntando o comprovante de pagamento da taxa de instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 1366/1374: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco Safra S/A.

Fls. 1375/1443: **apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2016, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: outubro de 2016).**

Fls. 1444/1450: petição da Administradora Judicial juntando o comprovante de remessa das circulares aos credores.

Fls. 1451: petição da Fazenda do Estado de São Paulo informando que é credora das Recuperandas; requer a inclusão do seu nome para recebimento das intimações/publicações, sob pena de nulidade do feito.

Andamento processual.

Fls. 1452/1477: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Invista Factoring e Fomento Comercial S/A.

Fls. 1478/1488: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor RFR Comércio e Reciclagem de Resíduos Ltda.

Fls. 1489/1505: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Albrás – Alumínio Brasileiro S/A.

Fls. 1506/1509: **petição das Recuperandas (datada de 09 de janeiro de 2017) comprovando o pagamento das custas para publicação do Edital do art. 52.**

Fls. 1510/1512: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Continental Securitizadora S/A.

Fls. 1514/1516: edital do art. 52, parágrafo primeiro da Lei nº 11.101/2005, disponibilizado em 16 de janeiro de 2017 no Diário Justiça Eletrônico - DJE.

Fls. 1518/1528: divergência de Crédito apresentada pela credora Gera Power Comércio de Compressores Gerados Peças e Serviços Ltda.

Fls. 1529/1545: habilitação de Crédito apresentada pelo credor Felliipe Dorizotto Correa.

Fls. 1546: **decisão datada de 12 de janeiro de 2017 dando**

ciência aos interessados sobre as procurações apresentadas pelos credores e determinando que a divergência e a habilitação de crédito de fls. 1518/1525 e 1529/1536, sejam tornadas sem efeito, pois, deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial **(decisão disponibilizada no DJE em 08/02/2017 fls. 1683)**

Fls. 1548/1555: Ficha de breve relato da Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda. com a anotação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e nomeação da Excelia – Gestão e Negócios Ltda., como Administradora Judicial.

Fls. 1558/1566: **petição das Recuperandas (datada de 20/01/2017) requerendo a juntada dos Balancetes de novembro/2016.**

Fls. 1567/1580: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Transporte e Comércio Fassina Ltda.

Fls. 1581/1592: **Manifestação das Recuperandas juntando os demonstrativos de dezembro/2016.**

Fls. 1593/1675: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: novembro de 2016).

Fls. 1676/1677: Manifestação da Administradora Judicial informando as devoluções das circulares até o momento.

Andamento processual.

Fls. 1678: decisão datada de 1 de fevereiro de 2017 dando ciência da ficha de breve relato apresentado às fls. 1548/1555 e do Relatório Mensal de Atividades juntado às fls. 1593/1675, bem como requerendo que a serventia autue como incidentes as demonstrações financeiras apresentadas pelas Recuperandas às fls. 1558/1566 e 1581/1582 e solicitando a manifestação das Recuperandas sobre as fls. 1676/1677. (decisão disponibilizada no DJE em 09/02/2017 fls. 1752)

Fls. 1679: Certidão do cumprimento da decisão de fls. 1678, informando que o incidente das demonstrações financeiras recebeu o nº 0001391-05.2017.8.26.0451.

Fls. 1678: decisão datada de 6 de fevereiro de 2017 requerendo que a serventia torne sem efeito às fls. Transferidas para o incidente nº 0001391-05.2017.8.26.0451, informando que os próximos documentos deverão ser juntados no incidente informado. (decisão disponibilizada no DJE em 09/02/2017 fls. 1751)

Fls. 1684/1742: petição do credor Ferbasa, apresentando divergência de crédito.

Fls. 1743/1750: petição do credor José A. Amstalden e José F. M. Fabbro, apresentando habilitação de crédito.

Fls. 1753/1766: petição do credor Quatá apresentando via original da procuração e a comprovação do recolhimento de custas.

Fls. 1767/1782: petição das Recuperandas informando a interposição de recurso quanto a decisão de honorários.

Fls. 1783/1791: petição do credor Thomas Helou, apresentando divergência de crédito.

Fls. 1792/1795: petição do credor Udo Wessel, apresentando habilitação de crédito.

Fls. 1796: Manifestação das Recuperandas informando não possuir os novos endereços das circulares devolvidas e que entende que a publicação do edital no DJE supre a necessidade de notificação que trata a Lei 11.101/2005.

Fls. 1797/1798: decisão datada de 20 de fevereiro de 2017 dando ciência aos interessados sobre as procurações apresentadas pelos credores e determinando que a divergência e a habilitação de crédito de fls. 1684/1742, 1743/1750, 1783/1791 e 1792/1793, 1753/1766 sejam tornadas sem efeito, pois, deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, dando ciência a interposição de AI sobre os honorários (fls. 1767/1782), mantendo sua decisão por seus próprios fundamentos, requerendo a manifestação do Administradora Judicial sobre as fls. 1796. (decisão disponibilizada no DJE em 22/02/2017. fls. 1804)

Fls. 1799: e-mail enviado à Administradora Judicial informando sobre as habilitações e divergências apresentadas nos autos do processo.

Andamento processual.

Fls. 1800/1801: manifestação das Recuperandas informando a desistência do AI referente aos honorários, hAdministradora Judiciala visto a realização de acordo entre as partes, tendo ficado estabelecido o valor de 3,28% sobre o valor do passivo (relação inicial), R\$14.941.229,44, a ser pago em 32 parcelas que serão escalonadas entre as partes de acordo com o caixa/disponibilidade das devedoras.

Fls. 1806: decisão datada de 22 de fevereiro de 2017 requerendo a ciência da Administradora Judicial quanto a manifestação do acordo de honorários, aguardando-se a comunicação de desistência do recurso. (decisão disponibilizada no DJE em 23/02/2017 fls. 1815)

Fls. 1807/1808: manifestação da Administradora Judicial informando concordar com as Recuperandas que o edital publicado supri a necessidade de intimação dos credores que não receberam as circulares por motivo de devolução e que concorda com os honorários apresentado pelas Recuperandas, com a ressalva de que são 36 parcelas e que as Recuperandas deverão arcar com as despesas de 2 viagens mensais a Piracicaba.

Fls. 1810: decisão datada de 22 de fevereiro de 2017 dando ciência quanto as informações da publicação do edital para os credores que não receberam as circulares, homologando o acordo de honorários no percentual de 3,28% do passivo,

no valor de R\$ 14.941.229,44, sendo seu pagamento parcelado em 32 prestações e o custeio de transporte de até 2 viagens mensais da Administradora e sua equipe e aguardando-se o integral cumprimento da decisão de fls. 1797/1798. (decisão disponibilizada no DJE em 02/03/2017 fls. 1820)

Fls. 1811/1814: petição das Recuperandas informando a desistência no AI interposto quanto a decisão de honorários.

Fls. 1816: decisão datada de 23 de fevereiro de 2017 dando ciência quanto ao peticionamento de desistência do AI dos honorários e determinando o cumprimento da decisão de fls. 1806 e 1810. (decisão disponibilizada no DJE em 02/03/2017 fls. 1819).

Fls. 1821/1909: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: dezembro de 2016).

Fls. 1910/1915: petição do credor Udo Wessel, juntando instrumento de mandato, requerendo prazo complementar de 15 dias para apresentação da tradução juramentada dos seus documentos, bem como, que seja comunicado a Administradora Judicial a habilitação de crédito apresentada às fls. 1792/1795. (E-mail notificando a Administradora Judicial às fls. 1799).

Andamento processual.

Fls. 1916/1997: Ofício PJ 181/2016 da Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria das Execuções Fiscais de Piracicaba informando existir dívida tributária de R\$ 56.266,87, em favor das Recuperandas.

Fls. 1998/2008: Manifestação das Recuperandas requerendo à expedição de ofício à empresa Sesso, a fim de que procedamna imediata entrega dos produtos adquiridos através da DANFE nº 80431, já quitada, ou a devolução do valor pago.

Fls. 2009/2140: Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas.

Fls. 2141/2226: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: janeiro de 2017).

Fls. 2227/2228: decisão datada de 11 de abril de 2017 dando ciência da apresentação dos relatórios mensais de atividade de dezembro de 2016 (1821/1909) e janeiro de 2017 (2141/2226), deferindo o prazo requerido para apresentação da tradução juramentada (1910/1915), indeferindo o pedido, pois deve ser objeto de ação em outra sede (1998/1999), determinando a manifestação das requerentes e da Administradora Judicial (1916/1997) e dando ciência da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, determinando a publicação do edital. (decisão disponibilizada no DJE em 25/05/2017.

Fls. 2229/2252: Divergência de Crédito apresentada pelo credor A.C. Coelho Transportes Ltda.

Fls. 2253/2254: Certidão de envio de decisão ao DJE (2227/2228).

Fls. 2255/2365: apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações, divergências e a conferência da origem dos créditos apontados pelas Recuperandas no edital do art. 52 §1º.

Fls. 2366/2466: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 2467: e-mail enviado pela Administradora Judicial juntando o edital do art. 7º § 2º para publicação no DJE, devendo ser estimadas as custas e intimada a Recuperanda para recolhe-las.

Fls. 2468: certidão intimando a Recuperanda recolher o valor de R\$ 2.081,25 referente a publicação no DJE do edital do art. 7º § 2º.

Fls. 2469/2476: Manifestação das Recuperandas requerendo a restituição integral dos valores debitados indevidamente pelo Banco Bradesco à título de mora de capital de giro e de operação de crédito, posteriormente a 25/10/16, no valor total de R\$ 155.225,48.

Andamento processual.

Fls. 2477/2479: Manifestação das Recuperandas requerendo que seja expedição novamente ofício à SEMAE para que se abstenha de cobrar valores ou suspender o fornecimento dos serviços por débitos relativos aos fornecimentos anteriores a 25/10/16, visto que tais débitos devem se sujeitar aos efeitos da recuperação, sob pena de multa.

Fls. 2480: decisão datada de 19 de maio de 2017 dando ciência da apresentação do relatório mensal de atividade de fevereiro/2017 (2366/2466), determinando a emissão de novo ofício à SEMAE conforme requerido pelas Recuperandas (2477/2479), determinando o envio da habilitação retardatária à Administradora Judicial (Fls. 2229/2252), determinando a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público quanto ao pedido das Recuperandas da restituição dos valores indevidamente retidos pelo Banco Bradesco (2469/2476) e determinando que as Recuperandas recolham as custas de publicação do edital do art. 7º § 2º(2255/2365). (decisão disponibilização no DJE em 24/05/2017).

Fls. 2481: Ofício PJ 294/2017 à SEMAE informando a proibição de corte do fornecimento à sede da Catálise, referente a valores devidos anteriores a 25/10/16.

Fls. 2482/2483: certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 2480.

Fls. 2484/2485: certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 2227/2228.

Fls. 2486/2487: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. 2227/2228.

Fls. 2488/2490: manifestação da Administradora Judicial referente (i) ao Ofício PJ nº 181/2016 da Prefeitura de Piracicaba apontado saldo devedor no valor de R\$56.266,84 (1916/1198); (ii) à manifestação das Recuperandas quanto ao pedido de restituição integral dos valores debitados indevidamente pelo Banco Bradesco (2469/2476); e (iii) divergência de crédito retardatária de fls. 2229/2252.

Fls. 2491: **Manifestação das Recuperandas informando ciência do Ofício PJ nº 181/2016 e que os débitos relacionados a municipalidade já foram parcelados.**

Fls. 2492/2591: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 2592/2595: **Manifestação das Recuperandas juntando a guia FEDTJ (recolhimento das custas de publicação do edital) e a juntada do protocolo do ofício entregue à SEMAE.**

Fls. 2596: petição do Credor Udo Wessel requerendo prazo complementar de 10 dias para juntada da tradução juramentada (alemão-português) dos seus documentos pessoais.



Andamento processual.

Fls. 2597/2603: petição do Credor Udo Wessel juntando as traduções juramentadas (alemão-português) dos seus documentos pessoais.

Fls. 2604/2609: manifestação da Administradora Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2009/3770.

Fls. 2610/2215: edital de citação da relação de credores do art. 7º § 2º da Lei 11.01.2005.

Fls. 2616: certidão de remessa ao DJE para publicação do edital de fls. 2484/2485.

Fls. 2617/2701: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 2702/2704: disponibilização do edital de citação da relação de credores do art. 7º § 2º da Lei 11.01.2005 no DJE em 3 de julho de 2017.

Fls. 2705/2706: decisão datada de 10 de julho de 2017 dando ciência da apresentação do relatório mensal de atividade de março e abril/2017 (2492/2591 e 2617/2701), determinando que o Banco Bradesco apresente as informações requisitadas pelo Administrador Judicial em 15 dias, após, dando vista a Recuperanda, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, dando ciência das fls. 2491, 2592/2595 e 2702/2704, determinando a manifestação das Recuperandas, do Administrador Judicial e Ministério

Publico quanto a petição do Sr. Udo Wessel e determinando que as Recuperandas esclareçam os pontos levantados pela Administradora Judicial sobre o PRJ em 15 dias, após, o Ministério Público e a Administradora deverão se manifestar em 10 dias. (decisão disponibilização no DJE em 18/07/2017).

Fls. 2707/2708: certidão de remessa ao DJE para publicação da decisão de fls. 2705/2706.

Fls. 2486/2487: certidão de publicação no DJE da decisão de fls. . 2705/2706.

Fls. 2711/2713: apresentação de objeção ao PRJ pelo Credor CPFL.

Fls. 2714/2727: petição do credor Artikfrio apresentando via original da procuração e a comprovação do recolhimento de custas.

Fls. 2728/2759: petição do credor Banco Bradesco S.A e Bradesco Cartões S.A. apresentando via original da procuração e a comprovação do recolhimento de custas.

Fls. 2760/2762: **Manifestação das Recuperandas juntando o recolhimento da guia GRD, a fim de viabilizar a diligência do Sr. Oficial de Justiça.**

Fls. 2763: petição do Sr. Udo requerendo que torne sem efeito às fls. 1792/1793 tendo em vista já ter apresentado a habilitação de crédito administrativamente ao Administrador Judicial.



Andamento processual.

Fls. 2764/2853: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 2854/2856: manifestação do Banco Bradesco esclarecendo sobre os valores abatidos no extrato de fls. 2473.

Fls. 2857/2861: apresentação de objeção ao PRJ pelo Credor Banco Safra.

Fls. 2862/2863: Manifestação das Recuperandas sobre as petições de UDO WESSEL, de fls. 1792/1795, 1910/1915 e 2597/2603, requerendo o desentranhamento das respectivas folhas ou o reconhecimento prescricional dos pedidos.

Fls. 2864/2873: Esclarecimentos das Recuperandas sobre as observações feitas pela Administradora Judicial ao PRJ apresentado às fls. 2009/3770.

Fls. 2874/2878: apresentação de objeção ao PRJ pelo Credor Banco Bradesco.

Fls. 2879: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Air Liquide Brasil Ltda.

Fls. 2880/2885: apresentação de objeção ao PRJ pelo Credor Bluequest Resources AG.

Fls. 2886/2892: apresentação de objeção ao PRJ pelo Credor Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial.

Fls. 2893/2896: apresentação de objeção ao PRJ pelo Credor Pistelli Engenharia Ltda.

Fls. 2897/2915: Manifestação das Recuperandas com os juntando a tradução juramentada dos documentos da Insolvência da Catálise Eurometal S.L.U., na Espanha.

Fls. 2916/2921: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Pistelli Engenharia Ltda

Fls. 2922/2925: manifestação da Administradora Judicial informando o decurso do prazo de objeções ao plano de recuperação judicial, informando as datas, locais e horários das Assembleias Gerais de Credores, juntando o edital de convocação dos credores e requerendo a intimação das Recuperanda para as providências necessárias.

Fls. 2926/2928: decisão datada de 25 de agosto de 2017 dando ciência à manifestação das Recuperandas de fls. 2760 e da apresentação do relatório mensal de atividade de maio/2017, deferindo a anotação das procurações de fls. 2174, 2728, 2879 e 2916 determinando a manifestação das Recuperandas, Administrador Judicial e MP sobre os esclarecimentos prestados pelo Banco Bradesco às fls. 2854/2856, determinando o aditamento do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas em 10 dias e nos 5 dias subsequente a publicação do edital de convocação dos credores. (decisão disponibilização no DJE em 29/08/2017).



Andamento processual.

Fls. 2929: certidão do cartório informando ter cumprido com as anotações necessárias com relação ao item 2 - fls. 2728, 2879 e 2916.

Fls. 2930: certidão do cartório informando ter remetido à imprensa oficial a intimação das Recuperandas para recolhimento das custas de publicação do edital de convocação dos credores, no valor de R\$ 537,00.

Fls. 2931/2932: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 2926/2928.

Fls. 2933/2934: certidão de publicação no DJE em 29/08/2017 da decisão de fls. 2926/2928.

Fls. 2935/3030: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 3011/3037: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Silfer Produtos Siderúrgicos Ltda.

Fls. 3038/3040: **comprovado pelas Recuperandas o recolhimento das custas de publicação do edital de Convocação dos Credores para Assembleia Geral de Credores.**

Fls. 3041/3046: manifestação da Administradora Judicial quanto a decisão do Juiz de fls.2922/2924, quanto os pedido do Sr. Udo Wessel de fls. 2763 e 2862/2863, quanto as

documentações traduzidas do Concurso Acreedores na Espanha e sobre a petição do Banco Bradesco sobre as retenções efetuadas.

Fls.3047/3048: **manifestação das Recuperanda informando ter recolhido as custas para publicação do edital de convocação dos credores para AGC, contudo, solicitam que seja publicado quando do acolhimento do aditamento.**

Fls.3049/3051: **Manifestação das Recuperandas informando que o Banco Bradesco deixou de comprovar a regularidade das retenções e requer a restituição integral dos valores debitados indevidamente pelo Banco Bradesco à título de mora de capital de giro e de operação de crédito, posteriormente a 25/10/16, no valor total de R\$ 155.225,48.**

Fls. 3052: **decisão datada de 13 de setembro de 2017 dando ciência à manifestação das Recuperandas de fls. 2760 e da apresentação do relatório mensal de atividade de junho/2017, deferindo a anotação das procurações de fls. 3038/3040, determinando a serventia a checagem do valor depositado para publicação do edital, se em termos enviar para publicação, dando ciência das considerações feitas pela Administradora Judicial as fls.3041/3046, determinando que o Banco Bradesco apresente**

Andamento processual.

os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial em 10 dias, indeferindo o pedido de fls. 3047/3048 e determinando que se aguarde a manifestação do Bradesco, para após apreciação do pedido das Recuperandas de fls.3049/3051. **(decisão disponibilização no DJE em 15/09/2017).**

Fls. 3053: minuta do edital de convocação dos credores para assembleia geral de credores.

Fls. 3054: certidão do cartório informando ter conferido o valor depositado para publicação do edital de convocação dos credores e enviado para publicação no DJE.

Fls.3055/3059: Manifestação das Recuperandas requerendo seja deferida, em caráter excepcional, a prorrogação do stay period previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/05, por mais 180 dias, ou, caso V. Exa. entenda de outra forma, até o encerramento da Assembleia Geral de Credores e posterior homologação do plano de Recuperação Judicial.

Fls.3060/3100: Manifestação das Recuperandas juntando o aditivo ao plano de Recuperação Judicial.

Fls. 3101/3102: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 3052.

Fls. 3103: decisão datada de 14 de setembro de 2017 determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto o pedido de prorrogação do stay period e o aditivo

do plano de recuperação judicial. (decisão disponibilização no DJE em 19/09/2017).

Fls. 3104/3105: certidão do cartório tendo tornado sem efeito as fls. substituídas pela certidão.

Fls. 3106/3107: fls. do DJE comprovando a publicação do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores, disponibilizada no DJE em 15/09/2017.

Fls. 3108/3109: certidão de publicação no DJE em 15/09/2017 da decisão de fls. 3052.

Fls. 3110/3111: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 3103.

Fls. 3112/3118: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Perdizes Fomento e Gestão Empresarial Ltda.

Fls. 3119: certidão de publicação no DJE em 19/09/2017 da decisão de fls. 3103.

Fls. 3120/3122: manifestação da Administradora Judicial concordando com o pedido das Recuperandas de prorrogação do prazo do *stay period*.

Fls. 3122/3219: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 3220: certidão cartorária enviando o processos ao Ministério Público.

Andamento processual.

Fls. 3221: minuta do edital de convocação dos credores para assembleia geral de credores.

Fls. 3222/3228: **Manifestação das Recuperandas juntando a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação.**

Fls.3229: Ciência do Ministério Público sobre a intimação de fls. 3220/3221.

Fls. 3230: Manifestação do Ministério Público concordando com a prorrogação do prazo do *stay period*.

Fls. 3231: **decisão datada de 27 de setembro de 2017** deferindo a prorrogação do *stay period* até 01/12/2017 e dando ciência da apresentação do aditivo ao plano de recuperação, ciência do RMA de julho de 2017 e ciência da publicação dos editais. **(decisão disponibilização no DJE em 29/09/2017).**

Fls. 3232/3243: certidão do cartório tendo tornado sem efeito as fls. substituídas pela certidão.

Fls. 3244/3248: manifestação da Administradora Judicial sobre o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 3249/3250: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 3231.

Fls. 3251/3258: Manifestação do Banco Bradesco esclarecendo os valores retidos sobre os contratos sujeitos a Recuperação Judicial.

Fls. 3259/3260: certidão de publicação no DJE em 29/09/2017 da decisão de fls. 3231.

Fls. 3261/3262: manifestação da Administradora Judicial concordando com o pedido das Recuperandas de prorrogação do prazo do *stay period*.

Fls. 3263: **decisão datada de 6 de outubro de 2017** determinando o desentranhamento da habilitação de crédito de fls. 3232/3243, aprovando o aditamento do PRJ e determinando a manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial quanto a petição aos esclarecimento do Banco Bradesco de fls. 3251/3258. **(decisão disponibilização no DJE em 10/10/2017).**

Fls. 3264: certidão do cartório informando ter desentranhado a habilitação de crédito de fls. 3232/3243, tendo recebido o nº 0013926-63.2017.8.26.04.

Fls. 3265/3266: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 3263.

Fls. 3267/3268: certidão de publicação no DJE em 10/10/2017 da decisão de fls. 3263.

Fls. 3269/3405: juntada de instrumento de procuração do credor Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multissetorial.

Fls. 3405/3521: juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, 1ª convocação.

Andamento processual.

Fls. 3522/3554: juntada dos dados bancários do credor Bluequest Resources AG.

Fls. 3555/3556: manifestação da Administradora Judicial sobre a petição do Banco Bradesco esclarecendo os valores retidos sobre os contratos sujeitos a Recuperação Judicial.

Fls. 3557/3559: **manifestação das Recuperandas sobre a petição do Banco Bradesco esclarecendo os valores retidos sobre os contratos sujeitos a Recuperação Judicial.**

Fls. 3560/3561: juntada dos dados bancários do credor Invista Crédito e Investimento S.A.

Fls. 3562/3563: manifestação da Administradora Judicial sobre a petição do Banco Bradesco esclarecendo os valores retidos sobre os contratos sujeitos a Recuperação Judicial.

Fls. 31564/3655: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 3656: juntada dos dados bancários do credor RFR Comércio e Reciclagem de Resíduos Ltda.

Fls. 3657/3670: juntada de cópia de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A e Bradesco Cartões S.A., referente a decisão de fls. 3231, que prorrogou o prazo do *stay period*.

Fls. 3671/3675: juntada de ofício nº 2886/2017 com o despacho proferido no AI nº 2204854-29.2017.8.26.0000, o qual deferiu parcial efeito suspensivo limitando a

prorrogação do *stay period* até 18/10/2017.

Fls. 3676/3679: **decisão datada de 6 de novembro de 2017 prestando informações ao AI nº 2204854-29.2017.8.26.0000, informando não haver nada a deliberar com relação as petições de fls. 3251/3255, 3557/3558 e 3562/3563 (restituição de valores retidos pelo Banco Bradesco), dando ciência as Recuperandas quanto aos dados bancários dos credores de fls. 3522, 3560/3561 e 3656 e homologando o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. (decisão disponibilizada no DJE em 08/11/2017).**

Fls. 3680: e-mail do cartório comprovando o envio da decisão de fls. 3676/3679 a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, referente ao AI nº 2204854-29.2017.8.26.0000.

Fls. 3681/3682: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 3676/3679.

Fls. 3683/3684: certidão de publicação no DJE em 09/11/2017 da decisão de fls. 3676/3679.

Fls. 3685/3686: embargos de declaração oposto pelas Recuperandas quanto a decisão de fls. fls.3676/3679, requerendo que se suprima a omissão quanto ao cancelamento definitivo de todos os protestos após a consolidação da novação, independentemente da obtenção de carta de anuência dos credores sujeitos ao plano.

Andamento processual.

Fls. 3687: certidão do cartório informando que os embargos de declaração de fls. fls. 3685/3686 são tempestivos.

Fls. 3688: decisão datada de 22 de novembro de 2017 não acolhendo o embargos de declaração de fls. 3685/3686, pois o cancelamento dos protestos será automático ao final do período de consolidação da recuperação judicial. (decisão disponibilização no DJE em 24/11/2017).

Fls. 3689/3690: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 3688.

Fls. 3691/3692: certidão de publicação no DJE em 24/11/2017 da decisão de fls. 3688.

Fls. 3693/3694: **embargos de declaração oposto pelas Recuperandas quanto a decisão de fls. 3688, informando que o Cartório de Protestos local necessita que conste da r. decisão a indicação de quais serão os protestos a serem agora sustados, e, posteriormente, cancelados definitivamente, para que não venha a incorrer em erro e requerendo que se suprima a omissão quanto ao cancelamento definitivo de todos os protestos após a consolidação da novação, independentemente da obtenção de carta de anuência dos credores sujeitos ao plano.**

Fls. 3695: certidão do cartório informando que os embargos de declaração de fls. fls. 3693/3694 são tempestivos.

Fls. 3696/3698: decisão datada de 04 de dezembro de 2017

não acolhendo o embargos de declaração de fls. 3693/3694, pois cabe à parte diligenciar nos Tabelionatos de Protesto, com as cópias necessárias dos autos para cumprimento do aprovado no plano de recuperação judicial e homologado pelo juízo. (decisão disponibilização no DJE em 06/12/2017).

Fls. 3699/3700: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 3696/3698.

Fls. 3701: manifestação do credor José Augusto Amstalden questionando se a Recuperanda poderia criar um e-mail para o envio dos dados bancários para os pagamentos do plano de recuperação judicial.

Fls. 3702/3703: certidão de publicação no DJE em 06/12/2017 da decisão de fls. 3699.

Fls. 3704/3799: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 3800/3801: manifestação da credora CPFL apresentando os dados bancários para pagamento conforme plano de Recuperação Judicial.

Fls. 3802/3895: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: outubro de 2017).

Andamento processual.

Fls. 3896/3991: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/ competência: novembro de 2017).

Fls. 3992/3992: **Juntada de documento pelas Recuperandas para comprovação da solicitação perante o Tabelionato de Protesto a sustação da publicidade e os feitos dos protestos existentes em nome das Recuperandas e relativos as dividas sujeitas a recuperação judicial.**

Fls. 3994/4168: **Manifestação das Recuperandas solicitando a blindagem da conta de titularidade e juntada de documentos.**

Fls. 4169/4170: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Quatá Fundo de Investimento em direitos Metais LTDA.

Fls. 4171/4266: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março 2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/ competência: dezembro de 2017).

Fls. 4267/4362: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril 2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/ competência: janeiro de 2018).

Fls. 4363/4455: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio 2018, Relatório Mensal de Atividades (15º RMA/ competência: fevereiro de 2018).

Fls. 4456/4457: **decisão datada de 04 de maio de 2018 dando ciência dos Relatórios Mensais de Atividades**

apresentados às fls. 3704/3799, 3802/3895, 3896/3991, 4171/4266 e 4267/4362; determinando a manifestação das Recuperandas quanto aos pedidos de fls. 3701 e 3800/3801; determinando a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público quanto ao pedido de blindagem das Recuperandas e o cadastramento da Advogada constituída na procuração de fls. 4170. (decisão disponibilização no DJE em 16/05/2018, fls. 4460).

Fls. 4458/4459: certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 4456/4457.

Fls. 4460/4461: certidão de publicação no DJE em 16/05/2018 da decisão de fls. 4456/4457.

Fls. 4462/4481: Manifestação do Credor Becomex Consultoria Ltda, juntando procuração e atos societários.

Fls. 4482: **Manifestação das Recuperandas em atendimento à solicitação de fls. 3701, informando o e-mail criado para receber os dados bancários dos credores.**

Fls. 4483/4493: Manifesta do credor Fadiga e Mardula Sociedade de Advogados informando os dados bancários.

Fls. 4494/4499: Manifestação da Administradora Judicial sobre determinação de fls. 4456/4457

Fls. 4500/4505: juntada da decisão monocrática do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Bradesco S.A e Bradesco Cartões S.A., que prorrogou o prazo do *stay period*, julgando prejudicado o Recurso.



Andamento processual.

Fls. 4506/4601: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho 2018, Relatório Mensal de Atividades (16º RMA/ competência: março de 2018).

Fls. 4602: Manifestação do Credor Pistelli Engenharia LTDA, apresentando conta corrente para realização dos depósitos.

Fls. 4603/4698: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho 2018, Relatório Mensal de Atividades (17º RMA/ competência: abril de 2018).

Fls. 4699/4700: Decisão datada de 17 de julho de 2018. **Fls. 4462/4481** determinando a anotação dos nomes dos advogados indicados na fls. 4462 e constituídos pelo instrumento de fls. 4463. **Fls. 4482** dando ciência aos petionários de fls. 3701 e fls. 3800/3801. Dando ciência as Recuperandas de fls. 4483/4493 e determinando a anotação dos advogados indicados de fls. 4484. **Fls. 4494/4499** dando ciência da petição da Administradora Judicial ao item 7 de decisão de fls. 4456/4457. Após, abre-se vista ao Ministério Público para manifestação de fls. 3994/3999 e documentos de fls. 4000/4168. Deferindo o requerimento da Administradora Judicial deduzido no item 30, letra b de fl.4499, dando prazo de 15 dias para as Recuperandas. Dando ciência de decisão de fls. 4500/4505, fls. 4506/4601 referente ao Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março/2018 e fls. 4602. (decisão

disponibilização no DJE em 24/07/2018, fls. 4703/4704).

Fls. 4701/4702: Certidão de remessa de relação de fls. 4699/4702.

Fls. 4703/4704: certidão de publicação no DJE em 24/07/2018 da decisão de fls. 4699/4700.

Fls. 4705: Ato ordinatório dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 4706: Certidão de remessa para o portal eletrônico vista ao Ministério Público.

Fls. 4707: ciência da intimação ao Ministérios Público.

Fls. 4708/4809: manifestação do Ministério Público dando ciência de todo o processado, dando ciência da decisão de fls. 4.699/4.700, opinando pelo desbloqueio dos valores bloqueados e opinando pelo indeferimento do pedido de blindagem da conta corrente.

Fls. 4710: Petição do Credor José Augusto Amstalden em face da decisão de fls. 4699 comprovando que informou os dados bancários nos e-mails informados pelas Recuperandas.

Fls. 4711/4714: juntada de certidão de objeto e pé.

Fls. 4715/4722: manifestação do Credor Banco do Bradesco S.A sobre a petição das Recuperandas de fls. 3994/4168.

Fls. 4723/4821: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto 2018, Relatório Mensal de Atividades (18º RMA/ competência: maio de 2018).

Andamento processual.

Fls. 4822/4845: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Supergasbras Energia Ltda.

Fls. 4846/4851: ofício da 3ª Vara Cível comunicando o deferimento do pedido de reserva de valores na Recuperação Judicial e para coautores na forma constante de fls. 712, processo nº 1013994-98.20148.26.0451.

Fls. 4852/4892: manifestação das Recuperandas sobre fls. 4494/4499 apresentando relatórios solicitados.

Fls. 4893/4994: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro 2018, Relatório Mensal de Atividades (19º RMA/ competência: junho de 2018).

Fls. 4995/5091: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro 2018, Relatório Mensal de Atividades (20º RMA/ competência: julho de 2018).

Fls. 5092/5095: manifestação das Recuperandas sobre fls. 3994/3999 referente ao pedido de blindagem das contas.

Registram-se 34 incidentes vinculados ao processo principal, dos quais, 32 já foram julgados.

Data	Processo nº	Requerente	Requerida	Status
28/06/2017	0009635-20.2017.8.26.0451	Jose Augusto Amstalden	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Julgado: Exclusão do crédito
14/07/2017	0009671-62.2017.8.26.0451	Barbosa, Mussnich e Aragão - RJ	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Julgado: Exclusão do crédito
17/07/2017	0009659-48.2017.8.26.0451	Banco Bradesco S.A.	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Julgado: manter o valor do 2º edital
17/07/2017	0009661-18.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Angelo Barion ME	Julgado: R\$ 827,42 na classe IV
17/07/2017	0009701-97.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Calhas Nobre Comércio e Instalação Ltda	Julgado: R\$ 181,50 na Classe III
17/07/2017	0009704-52.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Casa Olivetti Equipamentos Contra Incêndio	Julgado: R\$ 408,09 na classe III
17/07/2017	0009663-85.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Central Hidr. Pirac. Com. de Mat. Hidr. e Elétr. EIRELI - EPP	Julgado: R\$ 960,70 na classe IV
17/07/2017	0009674-17.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Distribuidora de Rolamentos Piracicaba Ltda.	Julgado: R\$ 17.920,12 na classe IV
17/07/2017	0009675-02.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	DWM Representações Ltda. ME	Julgado: R\$ 8.705,50 na classe IV
17/07/2017	0009677-69.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	EPF Transportes Ltda. ME	Julgado: R\$ 20.235,64 na classe IV

Registram-se 34 incidentes vinculados ao processo principal, dos quais, 32 já foram julgados.

Data	Processo nº	Requerente	Requerida	Status
17/07/2017	0009679-39.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Fabio Paula Lima - Big Bag ME	Julgado: R\$ 69.483,50 na classe IV
17/07/2017	0009681-09.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	LLCC Ind. e Com. de Tecidos e Confecções Ltda. ME	Julgado: R\$ 12.819,46 na classe IV
17/07/2017	0009682-91.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Leco Instrumentos Ltda.	Julgado: R\$ 2.846,12 na classe III
17/07/2017	0009683-76.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Lizofer Ferro e Aco Ltda	Julgado: R\$ 288,00 na classe III
17/07/2017	0009684-61.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	MR Silverio - ME	Julgado: R\$ 357,50 na classe IV
17/07/2017	0009686-31.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Phenyl Lab Equipamentos para Laboratórios Ltda Epp	Julgado: R\$ 1.419,00 na classe IV
17/07/2017	0009687-16.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Protevila Com. de Equip. de Seg. e Acessórios Ltda	Julgado: R\$ 4.357,50 na classe IV
17/07/2017	0009688-98.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Schiavinatto Ambiental Comércio e Transporte Ltda. EPP	Julgado: R\$ 26.899,74 na classe IV
17/07/2017	0009689-83.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	SCHIEVANO & SCHIEVANO COM. GASES LTDA. EPP	Julgado: R\$ 967,92 na classe IV

Registram-se 34 incidentes vinculados ao processo principal, dos quais, 32 já foram julgados.

Data	Processo nº	Requerente	Requerida	Status
17/07/2017	0009691-53.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Unimig Soldas e Fixações Ltda. ME	Julgado: R\$ 3.549,87 na classe IV
17/11/2017	0009692-38.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA	Julgado: R\$ 404.976,00 na classe III
17/07/2017	0009667-25.2017.8.26.0451	BANCO SAFRA S/A	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Julgado: manter o valor do 2º edital
17/07/2017	0009693-23.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Prengo Produtos Refratários e Nano Compostos Eireli	Julgado: R\$ 15.287,28 na classe III
27/02/2018	0009695-90.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Jose Claudio Coletti Fernandes & Cia Ltda	Julgado: R\$ 58,671.76 na classe III
18/07/2017	0009696-75.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Gera Power Com. de Compr., Geradores, Peças e Service Ltda	Julgado: manter o valor do 2º edital
18/07/2017	0009697-60.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados - Sp	Julgado: Exclusão do crédito
18/07/2017	0009699-30.2017.8.26.0451	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	José Francisco Moreira Fabbro	Julgado: não acolhido
18/07/2017	0009669-92.2017.8.26.0451	Quatá Fundo de Invest. em Direitos Credit. Multi.	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Julgado: manter o valor do 2º edital
06/10/2017	0013926-63.2017.8.26.0451	LLCC Ind. e Com. de Tec.	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Julgado: não acolhido

Registram-se 34 incidentes vinculados ao processo principal, dos quais, 32 já foram julgados.

Data	Processo nº	Requerente	Requerida	Status
08/03/2018	0015951-49.2017.8.26.0451	Fadiga e Mardula Sociedade de Advogados	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Julgado: R\$ 14.064,20 na classe I - Trabalhista
11/10/2018	1002572-87.2018.8.26.0451	Metalcorp Importação e Exportação Ltda	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Julgado: R\$97,603,54 na classe III
16/03/2018	0007529-51.2018.8.26.0451	Reis, Braun e Regueira Advogados Associados	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Prazo Credor
26/03/2018	0007533-88.2018.8.26.0451	Flavio Luis de Almeida	Catálise Ind. Com. de Metais Ltda.	Prazo AJ

Recursos registrados em segunda instância.

2018370-03.2017.8.26.0000: Catálise x Juiz

- Agravo de Instrumento arquivado administrativamente.
- Agravo contra a decisão que determinou os honorários do Administrador Judicial.
- As Recuperandas apresentaram desistência em face ao acordo realizado entre as partes.
- Processo arquivado 22/03/2017.

2192770-93.2017.8.26.0000: Catálise x Banco Safra

- Pretende a reforma da decisão de fls. 776, que deixou de condenar o Banco quanto ao pagamento de ônus sucumbenciais, por entender tratar-se de “mero expediente”.
- Julgado prejudicado.

2204854-29.2017.8.26.0000: Bradesco

- Pretende a reforma da decisão de fls. 3055/3059, que prorrogou o prazo do *stay period* até 01/12/2017.
- Julgado prejudicado.

2193921-94.2017.8.26.0000: Catálise x Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados

- Pretende a reforma da decisão de fls. 867/868, que deixou de condenar o Banco quanto ao pagamento de ônus sucumbenciais, por entender tratar-se de “mero expediente”.
- Julgado procedente, fixando o importe de R\$ 10.000,00 a título de honorários sucumbenciais.

2198121-47.2017.8.26.0000: Bradesco

- Pretende a reforma da decisão de fls. 52, que rejeitou a impugnação apresentada pelo Banco, incidente nº 0009659-48.2017.8.26.0451.
- Julgado improcedente.

2193858-69.2017.8.26.0000: Catálise x Banco Bradesco S.A

- Pretende a reforma da decisão de fls. 52, que deixou de condenar o Banco quanto ao pagamento de ônus sucumbenciais, por entender tratar-se de “mero expediente”.
- Julgado procedente, fixando o valor de R\$ 2.000,00 a título de honorários sucumbenciais.

Recursos registrados em segunda instância.

2234677-48.2017.8.26.0000: Bradesco

- Pretende a reforma da decisão de fls. 3676/3679, que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Requer o reconhecimento da nulidade do plano e nova votação de um novo plano de recuperação.
- Julgado improcedente.

2000135-51.2018.8.26.0000: Catálise x José Augusto Amstalden

- Pretende a reforma da decisão de fls. 167/168, que rejeitou a impugnação de crédito, mantendo o valor de R\$156.429,98, na Classe III – Quirografária.
- Julgado improcedente.

2215519-07.2017.8.26.0000: Quatá

- Pretende a reforma da decisão de fls. 102/103, que rejeitou a impugnação de crédito, mantendo o valor listado no 2º edital.
- Julgado improcedente.

2198970-19.2017.8.26.0000: Banco Safra

- Pretende a reforma da decisão que rejeitou a impugnação de crédito, mantendo o valor listado na RJ, até o trânsito em julgado da Execução.
- Julgado em 24/04/18: dá-se provimento em parte ao o AI 2198970-19.2017e prejudicado o AI n. 2198770-93.2017.8.26.0000, voltado à imposição do ônus sucumbencial ao vencido.

2194334-10.2017.8.26.0000: Catalise x Quatá

- Pretende a reforma da decisão que deixou de condenar o Credor quanto ao pagamento de ônus sucumbenciais, por entender tratar-se de “mero expediente”
- Será julgado em conjunto com o Agravo de Instrumento n. 2192770-93.2017.
- Julgado prejudicado.



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065